

SECRETARIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Est. do AP
Encaminhado ao Ofício nº
1017/12-2266-AL
Em 04.09.2012
Coalizão



VETADO
Mensagem nº 0024/12-GeA
Parcial Total
Leitura em 06/08/12
Enc. a Comissão de _____
Em _____
Votação em _____
Mantido Re-estudo

Autor: **AGNALDO BALIEIRO**
Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0160/11-AL**
Protocolo nº: **3579/11** Data: **19/09/2011**
Assunto: **Dispõe sobre a Admissão de Títulos em nível de Pós-Graduação "STRICTO SENSU", para efeito de promoção funcional sob a égide dos acordos firmados no âmbito do Mercosul, bem como do tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, no Estado do Amapá e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: <u>20.08.11</u>	nº S. Ord. <u>72ª</u>
<u>06.08.12</u>	<u>58ª</u>

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
<u>CJR</u>	<u>3035/2011</u>		
<u>CEC</u>			

Observações: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em 02/10/2011
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DO A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 3579/11
PROTOCOLO EM 19/10/11 HORÁRIO 11:40
Servidor responsável: Jéda Gubão

PROJETO DE LEI Nº 0160 /2011 - AL

Autor: Deputado AGNALDO BALIEIRO

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE TÍTULOS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU", PARA EFEITO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL SOB A ÉGIDE DOS ACORDOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL, BEM COMO DO TRATADO DE AMIZADE CELEBRADO ENTRE BRASIL E PORTUGAL, NO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado ao Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, bem como a administração indireta negar efeitos aos títulos de Pós-graduação "Stricto Sensu" obtidos juntos a Instituições de Ensino Superior, devidamente legalizadas, dos países membros do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, bem como de Portugal, nos termos do parágrafo único do art. 279 da Constituição Estadual do Amapá, art. 280, III, e §§ 1º e 2º da Constituição Federal, Decreto Legislativo Federal Nº 800 de 23 de outubro de 2003, Decreto Presidencial Nº 5.518 de 23 de agosto de 2005, Decreto Legislativo nº 165 de 30 de maio de 2001, Decreto Presidencial nº 3.927, de 19 de setembro de 2001. E artigos 17, 31 e 32 da Lei nº 0949 de 23 de dezembro de 2005, no âmbito do Estado do Amapá.



Art. 2º Aplica-se a vedação do artigo anterior nos seguintes termos:

I - concessão de promoção funcional por titulação;

II - gratificação pela titulação;

III - concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

Parágrafo único. Os Editais de concurso público para seleção de docentes ou pesquisadores não conterão exigências que possam ferir o disposto nesta lei.

Art. 3º A admissão será sempre concedida desde que certificada por documentos devidamente legalizados no país de origem do curso.

Art. 4º São nulas de pleno direito as exigências de revalidação que possam causar prejuízos aos detentores de Títulos de Pós-graduação "Stricto Sensu" obtidos em Instituições dos países referidos no capítulo do art. 3º, em face daqueles equivalentes obtidos no Brasil, cujo tratamento venha caracterizar obstáculo ao exercício da docência, pesquisa ou, mesmo, seleção para ingresso na respectiva carreira, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta e demais casos onde o portador do título em questão, possa desfrutar de benefícios legais em decorrência deste.

Art. 5º É permitido às Universidades Públicas e Privadas no Estado do Amapá e Universidades e Instituições Superiores devidamente habilitadas dos Países Membros do MERCOSUL, bem como de Portugal, conceder equivalência de estudos aos nacionais das Partes nesta Lei mencionada que tenham tido aproveitamento curricular em Estabelecimentos de Ensino Superior devidamente habilitados da outra parte.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Nelson Salomão, 19 de setembro de 2011.


DEPUTADO AGNALDO BALIEIRO
Deputado com assento pelo PSB



JUSTIFICATIVA

Trata-se do Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "*STRICTO SENSU*" SOB A ÉGIDE DO TRATADO DE AMIZADE CELEBRADO ENTRE BRASIL E PORTUGAL, BEM COMO DOS ACORDOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL NO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente texto vem trazer uma justificativa que baseia-se em acurados e consistentes estudos realizados, pautados em leis, resoluções e portarias de entes públicos da República Federativa do Brasil, MERCOSUL e Portugal, como também, estudos já realizados por pessoas que gozam de credibilidade e respeito no meio acadêmico e jurídico, em cujas orientações nos amparamos para desenvolver o presente estudo.

O mundo passa por um forte estreitamento de relações, onde o ser humano começa a vislumbrar suas ações e relações em nível mundial, comumente denominado de "mundo globalizado". Com uma participação mais efetiva nos negócios, a educação é reconhecida no mundo moderno como eixo base para o desenvolvimento das nações. A Europa há décadas busca uma solução continental para seus problemas culturais, estruturais e econômicos, trazendo à baila o conceito de um mercado comum, disponibilizando entre seus Países Membros uma única moeda, um único sistema tributário, um único governo para gerir esse sistema, uma espécie de supra-nação, respeitando, é claro, a soberania interna de seus Estados Integrantes. A educação é a porta da integração das nações, assim, não deixaria de ser com os acordos firmados pela República Federativa do Brasil, o Estado Amapá é contemplado como parte Federativa Brasileira.

No âmbito do Estado do Amapá, várias pessoas tem buscado o seu aperfeiçoamento, seja com o incentivo governamental ou particular, custeando suas despesas com recursos próprios à aquisição de títulos de pós-graduação. Devido a carência da oferta de cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e a necessidade de formação e aperfeiçoamento de docentes na educação básica e universitária, pesquisadores amapaenses com o objetivo de consolidar e ampliar o seu desenvolvimento, saíram em busca de realizar sua pós-graduação em países caribenhos, em especial Cuba ou países europeus, até porque, o governo estimulou os funcionários públicos a agirem dessa forma, no intuito de valorizar o Magistério. Por

...

*



outro lado, os que não receberam estímulos governamentais preferiram cursar em países do MERCOSUL, e mais recente em Portugal.

Isso decorre da notória baixa de oferta de cursos no Brasil e as barreiras de acesso, das condições do processo seletivo e principalmente a modalidade e custos, como também, as condições de cerceamento da liberação do servidor público e a carência de regras ou normas na concessão de bolsas de estudos, levou o interessado a buscar cursos em instituições que lhe permitissem essa flexibilidade e amparo legal.

Nos últimos anos, tem sido cada vez maior o número de cursos de pós-graduação, principalmente Mestrado e Doutorado oferecidos no exterior a estudantes brasileiros. As ofertas ocorrem nas mais diversas áreas, como educação, direito, administração entre outras. Com esse crescimento, houve muitos pedidos de convalidação nas instituições brasileiras. Problemática para a devida convalidação ou reconhecimento dos diplomas no Brasil vêm se aumentando, e muitas universidades se recusam a receber ou colocam barreiras quase intransponíveis para tal. Com a obrigatoriedade do pronunciamento no prazo de 180 dias por parte das universidades, essas têm colocado restrições na recepção de pedidos, visto que os critérios para o reconhecimento ficam a cargo de cada instituição.

O centro da discussão não é a competência de quem pode fazer a revalidação, a questão envolve interesses envolvendo reserva de mercado. A questão que passa pela existência do MERCOSUL e do Tratado da Amizade, que desde a sua criação teve objetivo como o intercâmbio não só econômico, mas, igualdade, cultura e educacional entre os países partes e membros. A educação sem dúvida nenhuma tem fundamental importância para o processo de integração.

O caso em tela envolve não somente a questão de competência para o reconhecimento de curso, mas, principalmente, questão de direito internacional firmado em acordos, tratados e decretos leis. Vale lembrar, que o aludido acordo para admissão de títulos e graus universitários (Decreto nº 5.518, de 23.08.2005), foi antecedido pela aprovação do Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 800, de 23.10.2003, estando esses títulos legais em perfeita consonância com os arts. 49, I e 84, VIII, da Constituição Federal do Brasil. Ficando explícito no art. 3º que, para as atividades de docência e pesquisa, os títulos valem por si, não depende de qualquer validação ou reconhecimento, desde que as instituições e principalmente o curso sejam legalmente reconhecidos no Estado de origem. Neste sentido os Acordos firmados



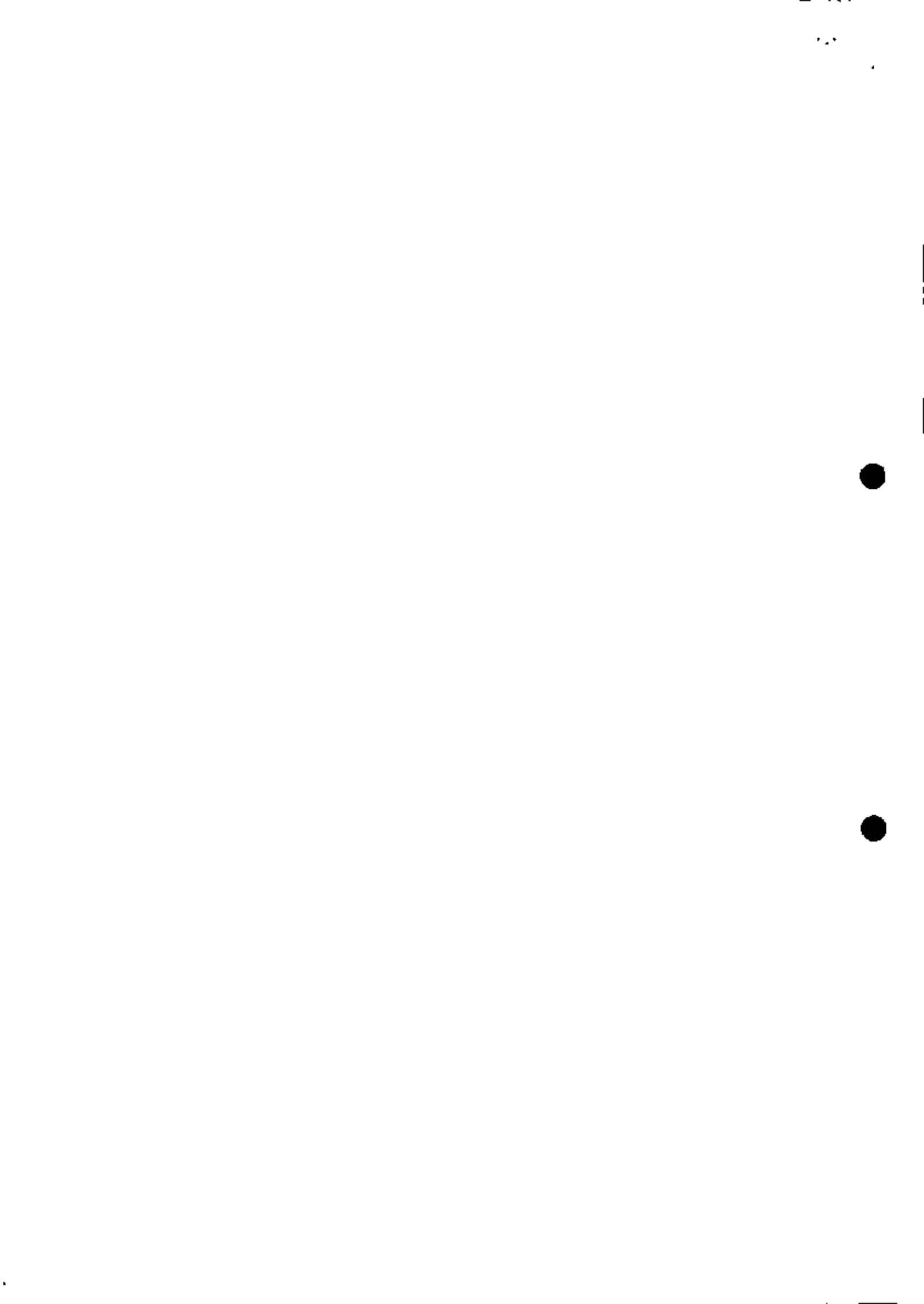
entre os países partes, uma vez incorporados à legislação brasileira, obtiveram força de lei ordinária. E nos casos difusos o Poder Judiciário fiscalizará a abstrata compreensão do direito no âmbito do que for difuso (ADI 1480 MC/DF, DJ 18.05.2001, relator Celso de Melo).

Assim, a LDB (lei 9394/96) é anterior aos Acordos Internacionais discutido aqui. Então aceitar a aplicação do art. 48, § 3º da LDB de forma genérica a todos os casos é desconhecer o ordenamento jurídico nacional, pondo em dúvida as relações jurídicas de Direito Público Internacional. É sabido que o processo de aquisição de conhecimento tem levado o intercâmbio e cooperação entre as nações e pessoas individuais que deixam o Brasil e partem em busca de aprimoramento do seu conhecimento. Por outro lado, tem acontecido na comunidade acadêmica nacional, a celebração de acordos interinstitucionais que admitem, sejam reconhecidos títulos acadêmicos, de graduação e pós-graduação obtidos em Países da América do Norte, América do Sul e da União Européia e de outros países. Muito embora se verifique a intensificação deste processo, os títulos acadêmicos, quando concluídos nos territórios acima aludidos, encontram resistência por parte das autoridades educacionais nacionais para seu reconhecimento, principalmente os realizados na ilha Cubana e nos países do cone Sul.

Marco Aurélio Lustosa Caminha falou sobre o tema:

"Conclui-se, portanto, que esta segunda avença internacional permita ao titular de título de graduação ou de pós-graduação obtido em instituição do Estado Parte do Mercosul, utilizá-lo em qualquer dos Estados-Partes, para exercer atividades de docência e pesquisa, bem como, eventualmente, na atividade de discência (participação em outra pós-graduação, por exemplo). Assim, o direito à aceitação automática de títulos obtidos em instituições do Mercosul, para fins acadêmicos, que já se encontrava plenamente contemplada no "Protocolo de Integração Educacional para Proseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Países Membros do Mercosul", aprovado pelo Decreto Legislativo nº 33, de 7 de Junho de 1999 e promulgado pelo Decreto nº 3.196, de 5 de Outubro de 1999".

O presente estudo tem propósito de apresentar considerações legais referentes à matéria, no caso supra referido, o reconhecimento de títulos de mestrado e de doutorado obtidos em universidades portuguesas que estejam devidamente reconhecidas pela Tutela de Portugal, sob a égide do Tratado de Amizade, Cooperação



e Consulta que foi celebrado entre as duas nações, Brasil e Portugal, por ocasião da celebração dos 500 anos da descoberta do Brasil. Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 800, de 23.10.2003, e promulgado pelo Decreto nº 5.518, de 23/08/2005, Parecer CNE/CES Nº: 106/2007 no colegiado:CES, aprovado em: 9/5/2007. Essa é, inclusive, a posição adotada pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, conforme seu prolapado ofício nº 331/2007/MEC/SESu/CGLNES de 01.03.2007.

Marco Aurélio Lustosa Caminha destaca sobre o assunto:

"Conclusivamente, do ponto de vista do Direito Positivo vigente no Brasil, deve-se considerar que o título logrado em Instituição do Mercosul vale em todo o território nacional, para efeito da prática de atividades discentes, docentes e de pesquisa, sem necessidade, portanto, de ser submetido ao procedimento de revalidação. Seria bom que se obtivesse pelo menos o mero registro, perante uma universidade que atenda às mesmas exigências para julgar o pedido de revalidação, mas, conforme já assinalado antes, nem a LDB nem o CNE disciplinaram o processo para esse registro, sendo, por isso, preferível tentar demonstrar sua inexigibilidade administrativamente ou judicialmente, ou então buscar obtê-lo, pelas mesmas vias conforme a necessidade, se houver resistência intransponível na sua utilização sem que esteja registrado. Esse direito é assegurado por lei vigente e, ademais, trata-se de um direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição do Brasil (inserido nos direitos sociais à educação e ao trabalho), o qual tem aplicação imediata, ante o que rezam os §§ 1º e 2º do art. 5º, da referida Lei Fundamental".

Os tratados em que o Brasil se compromete a aceitar o certificado sem prévia revalidação, estando vigente segundo as exigências do seu texto e as de nosso direito interno, deverá possibilitar ao portador do certificado estrangeiro a utilização deste em todo o território de todo os países co-pactuantes do tratado, e, se no território brasileiro houver resistência de alguma universidade, ou mesmo da CAPES, em acatar o certificado, o interessado pode pleitear a tutela do Poder Judiciário, através de mandado de segurança ou ação ordinária. Ainda mais porque, nem a LDB nem o CNE



• 2 2 2 2 2 2 2

disciplinaram um procedimento destinado ao simples registro de certificado estrangeiro abrangido por tratado internacional que dispensa a revalidação.

Por outro lado seria descabido admitir que a CAPES ou Universidades, em matéria de ensino, sendo integrantes do Ministério da Educação, pudessem descumprir e ter normativas diferentes dos atos do Chefe da Nação e do Congresso Nacional, visto que o Brasil assinou e ratificou os acordos internacionais, assim, não pode intuições de ensino e governos no campo educativo deixar de cumprir mesmo usando o suposto direito subjetivo. Tal fato violaria a soberania de cada país de outorgar, não emitir licença e/ou autorização de cursos superiores.

Nesta condição, os cursos de graduação, pós-graduação obtidos no exterior, reconhecido nos países de origem e sendo estes países integrantes do MERCOSUL e signatários dos Acordos Internacionais, não há necessidade de reconhecimento de ditos cursos no Brasil, devendo o diploma ser automaticamente reconhecido.

Do outro lado, os atingidos pelo Acordo da Amizade (Brasil e Portugal), que obriga a convalidação em 180 dias, desde que não haja diferenças substanciais dos componentes curriculares do curso como também, da carga – horária compatível, ter a Admissão no âmbito do Amapá. A admissão no âmbito do Estado se faz pela necessidade de antecipar o Direito, e tirar o profissional da educação da angústia do processo de convalidação. De tal maneira que, as dificuldades e os caminhos para obtenção de um carimbo que atesta a convalidação de um título estrangeiro é um verdadeiro calvário de dificuldades. São barreiras quase Intransponíveis.

É público e notória as dificuldades que os portadores de títulos têm para obterem a convalidação, uma dessas é a recepção por uma Universidade Brasileira, a começar pelo fato de que, no Estado do Amapá não há Universidades que possam fazer a convalidação, e na região norte é escassa as credenciadas para tal. Por isso, justificamos o nosso pleito.

Aqui não se propõem discutir os motivos que levam meros servidores públicos a enfrentar várias diversidades para ampliarem seus conhecimentos, principalmente na ciência educacional. É relevante destacar que a iniciativa privada tem absorvido mão de obra mais qualificada. Os servidores pertencendo a quadro federal têm recebido a sua devida promoção, com um aumento significativo no seu saldo, é inegável a suposição que isto tem estimulado servidores a concluírem cursos de pós-graduação em países do exterior.



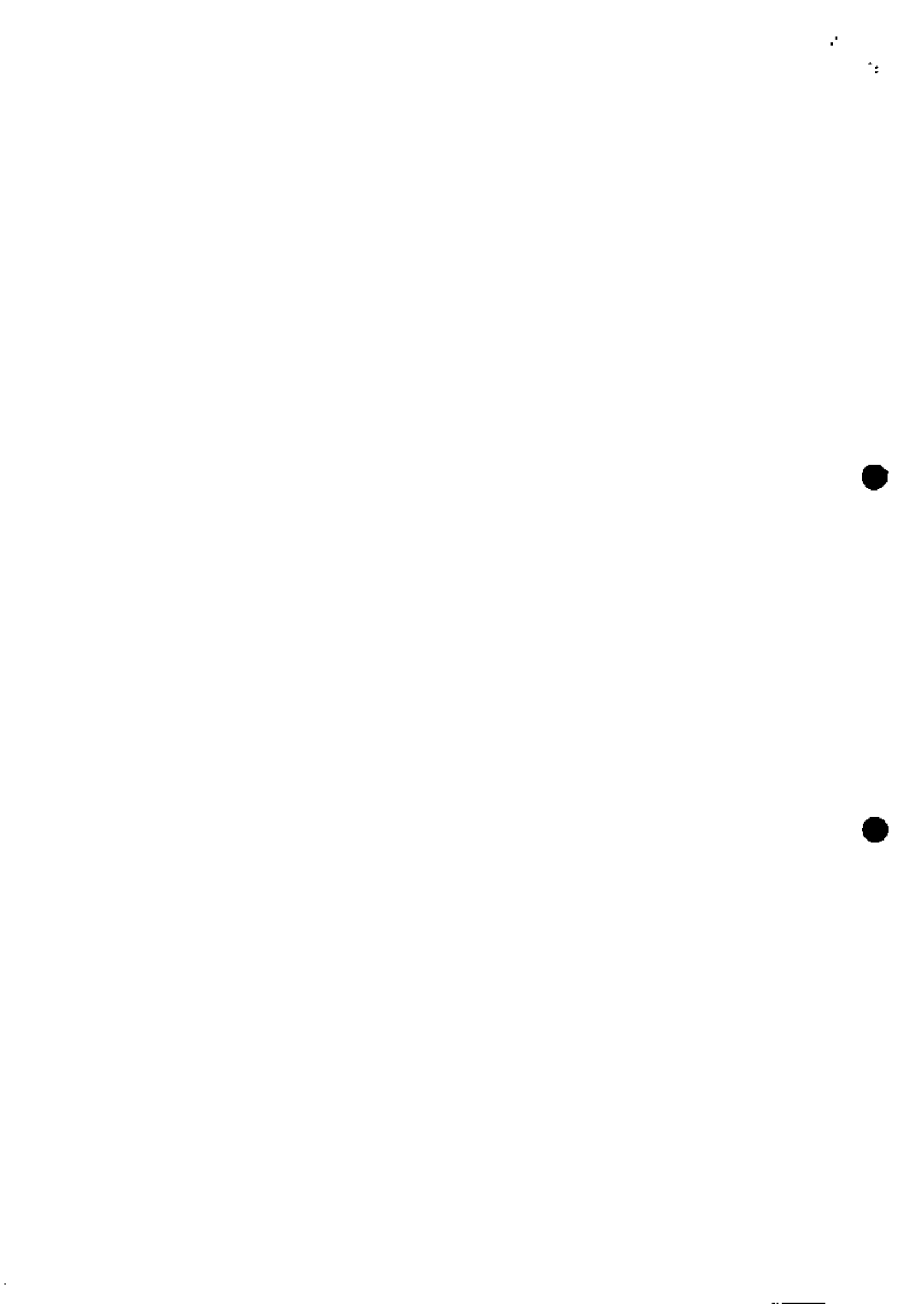
Vale ressaltar que concebemos a importância e a responsabilidade que assumem os prepostos do Ministério da Educação e das Universidades, os Institutos Federais de ensino, governos estaduais e municipais ao reconhecerem a validade destes diplomas, até mesmo em concederem bolsas de estudo aos seus docentes para a devida promoção. Franquear recursos para este desiderato vai certamente depender da materialização dos cursos de pós-graduação no estrangeiro e que estes estejam oficialmente reconhecidos, de molde a que, a *posteriori* revertam em favor da instituição e, principalmente, em benefício dos alunos.

O reconhecimento dos títulos acadêmicos supracitados frequentados em universidades portuguesas está amparado na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação e de entendimentos manifestados pelo Poder Judiciário.

Casos mais relevantes a discutir são dos títulos expedidos por entidades no MERCOSUL, que tem sido por alguns entes públicos colocados em dúvidas na validade e qualidade, fato estes que tem levado punições jurídicas e obrigando o órgão do sistema brasileiro de educação a normatizar regras para convalidação. No caso em tela, debatemos a seguir.

Segundo Marco Aurélio Lustosa Caminha:

... "Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta", aprovado em Portugal pela Resolução da Assembleia da República n.º 83, de 14 de Dezembro de 2000. Esse tratado, do qual convém destacar os seus artigos 41, 42 e 43. O art. 41 do Tratado de Amizade, entre os países signatários estabelecem que o reconhecimento de títulos será sempre concedido, a menos que se demonstre, fundamentalmente, que há diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestados pelo grau ou título em questão, relativamente ao grau ou título correspondente no país em que o reconhecimento é requerido (art. 41). Por meio do art. 42, admite-se que as universidades do Brasil e instituições de ensino superior de Portugal celebrem convênios para assegurar o reconhecimento automático dos graus e títulos acadêmicos por elas emitidos em favor dos nacionais de uma e outra parte. E pelo art. 43, fica facultado aos nacionais das partes acordantes o acesso a cursos de pós-graduação em universidades e demais instituições de ensino superior, em condições idênticas às exigidas aos nacionais do país da instituição em causa".



Neste contexto, para dirimir as dúvidas, o Brasil editou o tratado e publicou, do Congresso Nacional o Decreto Legislativo nº 165, de 30 de maio de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, do Presidente da República, desse modo, aos brasileiros alcançados pelas cláusulas do Tratado de Amizade e que vierem a sofrer recusa injustificada por parte de universidade brasileira no processo de revalidação dos títulos obtidos em universidades portuguesas, é recomendável recorrer à via judicial, no âmbito interno, sem prejuízo da possibilidade paralela de formular reclamação com base no próprio Tratado, perante os setores diplomáticos do país desacreditado.

Da mesma forma o mesmo procurador destaca os cursos abrangidos por acordos firmados pelo Brasil no âmbito do MERCOSUL, que aqui embasam a defesa da aceitabilidade.

No tocante ao Estado do Amapá, há a carência de uma clareza, onde possamos remeter ao que é decidido na Federação da República Brasileira. Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual. No art. 17 - São requisitos de escolaridade para Ingresso nos cargos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica: e) Classe E: habilitação específica de nível superior em licenciatura plena, em nível de Pós-graduação básica, dentro da sua habilitação ou área afim; f) Classe F: habilitação específica de nível superior em licenciatura plena, em nível de Pós-graduação *strictu sensu* com curso de doutorado na área da educação, para o desempenho de funções na educação básica, dentro da sua habilitação ou área afim.

Neste sentido, a Lei 949/2005 não alterou o entendimento do que já era estabelecido em Lei estadual. De certo, há garantia para promoção funcional na Lei nº. 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 11 - Promoção é a passagem do servidor estável de uma classe para a imediatamente superior àquela que ocupa na respectiva carreira, obedecidos aos critérios de avaliação de desempenho, qualificação profissional e cumprimento de adequado interstício.

§ 1º - Para primeira promoção na carreira, o interstício não poderá ser inferior a 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.



Assim, temos a certeza do direito líquido e certo à promoção funcional do servidor portador do título, sem a exigência de validação do diploma para a devida promoção funcional de nenhum servidor abrangido por essa lei vigente, entretanto, o que se observa é a negação da promoção do servidor, baseado em relatório prolatado por membros da Comissão Permanente de Valorização da Educação Básica - CPVPEB, sem a devida observância das normas e leis. Em caso particular menciona "títulos que sejam reconhecidos pelo MEC". Sabido que o Ministério da Educação e muito menos a CAPES não convalidam ou reconhecem títulos fora do Brasil, é prerrogativa de cada país regular o sistema de ensino exclusivamente seu. O reconhecimento é a fé pública da representação do Brasil no país de origem, ministério das relações exteriores e embaixada brasileira no país emissor do título.

Para que o Estado não possa ter entendimento diferenciado, possa dirimir as dúvidas propomos que seja aprovado esse projeto de Lei, no sentido de fazer justiça aqueles que investem na sua carreira e verem à luz da lei o seu direito.

Deixamos aqui as nossas angústias e a expectativa da sensibilização para o efetivo reconhecimento por mérito aos portadores de títulos de grau de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Estado do Amapá.

Os investimentos em educação têm sido insuficientes para oferecer uma qualidade no ensino. Justificando, não só pela universalização da oferta, mais a qualificação da mão-de-obra. Estimulando os funcionários públicos a permanecerem e desenvolverem suas funções com qualidade e coerência, pesquisando e propondo melhorias no ensino aprendizagem. O estímulo ao servidor, é césario para este se sentir lisonjeado e entuslasta de uma educação transformadora, que levam os jovens, sonhar, pensar e fazer um Amapá saudável, superando ou atenuando as mazelas no que tangem a educação. Neste sentido, com garantia das leis vigentes, e pensando na valorização dos profissionais da educação, propomos o presente PROJETO DE LEI, que trará lucros a sociedade amapaense.

Marco Aurélio Lustosa Caminha, que é Procurador regional do Trabalho chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, professor efetivo de Direito na Universidade Federal do Piauí, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (Buenos Aires, Argentina. Ele faz um destaque sobre os cursos



realizados em países com os quais o Brasil mantém acordos internacionais para aceitação recíproca de títulos. Como também, observa o que interessa no caso o Tratado de Amizade.

Plenário Nelson Salomão, 19 de setembro de 2011.



DEPUTADO AGNALDO BALIEIRO
Deputado com assento pelo PSB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da 72ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia vinte de setembro de dois mil e onze.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às dez horas e vinte minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB s/nº, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Septuagésima Segunda Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Sexta Legislatura. A sessão foi presidida pelos Deputados Moisés Souza, Junior Favacho e pela Deputada Roseli Matos, e Secretariada pelos Deputados Edinho Duarte, Keka Cantuária, Charles Marques e pela Deputada Sandra Ohana. Feita a chamada e verificada a existência de "quorum", iniciou-se o Pequeno Expediente com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No Expediente do Dia foi lido o Projeto de Lei nº 0015/11-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 0158/11-AL, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que determina a instalação do sistema Sprinklers de Prevenção e Combate a Incêndio nas edificações verticais com mais de dois andares destinadas ao uso coletivo no Estado do Amapá, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0160/11-AL, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que dispõe sobre a Admissão de Títulos em nível de Pós-Graduação "stricto sensu", para efeito de promoção funcional sob a égide dos acordos firmados no âmbito do Mercosul, bem como do tratado de amizade celebrado entre Brasil e Portugal, no Estado do Amapá e dá outras providências; Ofício 042/11-GAB/MG, do Gabinete da Deputada Maria Góes, justificando a ausência da Deputada Maria Góes na sessão do dia 20 de setembro de 2011. Passando-se a Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a chamada dos Deputados, na qual se encontravam ausentes as Deputadas Maria Góes e Marília Góes. Em seguida, foi deliberado o Projeto de Lei nº 0014/11-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 0911, de 01 de agosto de 2005. Foram lidos: o Parecer nº 0155/11-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Charles Marques que opinou pela aprovação da matéria, com emenda; e a Emenda Modificativa, de autoria da Deputada Marília Góes e subscrita por vários deputados, que modificava o artigo 3º do Projeto de Lei. Após a discussão, o Presidente submeteu a deliberação do plenário a Emenda Modificativa, a qual foi rejeitada com os votos a favor dos Deputados: Edinho Duarte, Keka Cantuária, Paulo José, Roseli Matos e Sandra Ohana, e votos contrários dos demais deputados presentes. Encontravam-se ausentes: o Deputado Moisés Souza e as Deputadas Cristina Almeida, Maria Góes e Marília Góes. Tendo sido rejeitada a Emenda Modificativa, passou-se a discussão do Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Durante a discussão foi registrada a presença da Deputada Marília Góes no plenário. Após a discussão do Parecer, a Deputada Marília Góes informou que estaria se retirando do plenário como forma de protesto, abstenendo-se da votação da matéria. Logo após, o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Moisés Souza, Maria Góes e Marília Góes. No Grande Expediente se pronunciou o Deputado Dalto Martins que disse que o projeto da cultura embora fosse polêmico não poderia deixar de ser apreciado pela Casa Legislativa. Falou que estava prevista uma paralização nacional dos médicos que atendiam nos planos de saúde, como sinal de protesto ao valor pago pelas Cooperativas aos médicos.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Disse que, segundo informações, os médicos que atendiam pelos planos de saúde no Estado do Amapá não iriam aderir à greve nacional. Falou que teria havido um acordo entre o Governador do Estado e o Secretário de Saúde quanto ao pagamento dos plantões aos médicos, e que estaria cobrando de forma efetiva ao Secretário de Saúde a realização desses pagamentos. Ainda sobre o projeto da cultura, informou que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprovado na presente sessão, teria feito alterações à matéria limitando o poder do Governo em mudar os Conselheiros de seus cargos. Não havendo mais manifestação por parte dos Deputados presentes, o Presidente encerrou a sessão. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às onze horas e sete minutos, do dia vinte de setembro de dois mil e onze.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0160/11-AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o **Projeto de Lei nº 0160/11-AL**, para exame da Comissão:

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E CIDADANIA– CJR;

II – COMISSÃO DE PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEC.

Macapá – AP, 06 de setembro de 2011.

Secretária Legislativa





Handwritten notes in the top right corner.

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3039/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 21 de Setembro de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0180/11-AL	Dispõe sobre a Admissão de Títulos em nível de Pós-Graduação "STRICTO SENSU", para efeito de promoção funcional sob a égide dos acordos firmados no âmbito do Mercosul, bem como do tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, no Estado do Amapá e dá outras providências.	2 de Setembro de 2011 Agnaldo Balieiro
PLO	0158/11-AL	Determina a instalação do sistema Sprinklers de Prevenção e Combate a Incêndio nas edificações verticais com mais de dois andares destinadas ao uso coletivo no Estado do Amapá, e dá outras providências.	Meneel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente, Autor

Patricia de Almeida Barbosa Aguiar
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

em 22/09/11
[Signature]





PARECER Nº 0218/11- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0160/11-AL	AUTOR: Deputado AGNALDO BALIEIRO
EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE TÍTULOS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO " <i>STRICTU SENSU</i> ", PARA EFEITO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL SOB A ÉGIDE DOS ACORDOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL, BEM COMO DO TRATADO DE AMIZADE CELEBRADO ENTRE BRASIL E PORTUGAL, NO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0160/11-AL, de autoria dos Ilustríssimos Deputado Agnaldo Balieiro, que dispõe sobre a admissão de títulos em nível de pós-graduação "*strictu sensu*", para efeito de promoção funcional sob a égide dos acordos firmados no âmbito do Mercosul, bem como do Tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, no Estado do Amapá, e dá outras providências, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

A atenção acadêmica é um dos fatores que levam muitos docentes a estudarem fora do país. A Guiana Francesa, geograficamente possibilita grandes atrativos social e econômicos aos acadêmicos amapaense que querem fazer curso de pós-graduação.

Os documentos escolares e universitários, assim como todos os documentos expedidos no exterior, precisam sempre da legalização da embaixada ou do consulado brasileiro no país em que foram emitidos, com exceção da França, em função de acordo bilateral para a dispensa de legalização de documentos públicos.

Muitos docentes amapaenses obtiveram suas portarias de afastamento, para cursarem no exterior a pós graduação, no qual o Poder Executivo estimulou os funcionários públicos a agirem dessa forma, no intuito de valorizar o Magistério.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394 de 1996), Art. 48, § 3º, os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-





graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

A Constituição estadual estabelece no art. nº1, § 3, “é vedado a qualquer dos Poderes delegarem atribuições. e quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro”.

Embora a matéria em análise seja de natureza legislativa e, quanto à iniciativa de competência concorrente, verifica-se que o presente projeto necessita de ajuste, portanto, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto de Lei nº 0160/11, de 2011, a seguinte redação:

“Dispõe sobre o reconhecimento, no Estado do Amapá, de diplomas de pós-graduação “strictu sensu” (Mestrado e Doutorado) cursados nos países do Mercado Comum do Sul –Mercosul, em Portugal e Espanha, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art.107 da Constituição, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica vedada à Administração Pública Direta e Indireta estadual negar efeito aos títulos de pós-graduação “strictu sensu” presenciais, regulamentados em seus países de origem, obtidos junto a Instituições de Ensino Superior devidamente legalizadas, dos países membros do Mercado Comum do Sul – Mercosul, de Portugal e Espanha , quando destinados à docência e pesquisa nas Instituições Estaduais de Ensino.

§ 1º - Os Editais de concurso público para seleção de docentes e pesquisadores não conterão exigências que possam ferir o disposto nesta Lei.





§ 2º - Aplica-se também a vedação prevista no "caput" quanto a:

- 1 - concessão de progressão funcional por titulação;
- 2 - gratificação pela titulação;
- 3 - concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

Artigo 2º - São nulas de pleno direito as exigências de revalidação que possam causar prejuízos aos detentores de Títulos obtidos em Instituição dos países membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, em Portugal e Espanha, em face daqueles equivalentes obtidos no Brasil, cujo tratamento venha caracterizar obstáculo ao exercício da docência, pesquisa ou, mesmo, seleção para ingresso nessas carreiras, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.

Artigo 3º - Os diplomas de pós graduação "strictu sensu", presenciais, e devidamente regulamentados nos países do Mercosul, de Portugal e Espanha, oriundos de Instituições de reconhecida excelência acadêmica internacional, terão admissão ou reconhecimento automático, para outros fins além de ensino e docência.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

II – VOTO DO RELATOR:

Acredito na co-responsabilidade dos professores por uma possível transformação através de reflexões que extrapolem as paredes da sala de aula e questionem quem as mudanças educacionais estão servindo, a reconhecer as implicações da formação continuada no pensar, fazer e sentir o ser profissional como pessoa da área da educação transformadora no processo de conscientização na formação acadêmica.

A expectativa da educação no estado do Amapá é a preparação de cidadãos/ alunos para a vida e sua formação para o exercício profissional, porém observamos vários fatores que tem desmotivado professores e alunos nesse processo, dentre os quais apenas irei





salientar um que é a falta de condições instrumentais do professor, que lhe garantam a capacitação adequada para o exercício profissional.

Em busca de soluções que levem modificações ao ensino, ressalto a importância daquelas que possibilitem a valorização e o aperfeiçoamento do professor, devido ao seu papel direcionador na relação pedagógica de inegável relevância Política e Social. Torna-se imprescindível a participação das universidades estaduais e discutindo proposta para a melhoria da qualidade da educação, cabendo a sociedade a decisão quanto à efetivação das mudanças.

Os valores e a realidade da educação variam conforme as tendências sócias históricas, transformar a função de educar em um simples ato mecânico, rotina de sala de aula. Consequentemente, o professor deve manter-se atento à sua maneira de ser, agir e pensar no exercício da profissão.

O reconhecimento da importância do Poder executivo de aceitar e valorizar o desempenho do professor em seu papel de educador não depende exclusivamente dele, mas principalmente da escola como instituição social, o que somente se efetiva em decorrência dos valores determinados pela sociedade.

Diante do exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº 0160/11-AL, na forma do substitutivo ora proposto.

È o Parecer, S.M.J

Deputado **EIDER PENA**
Relator

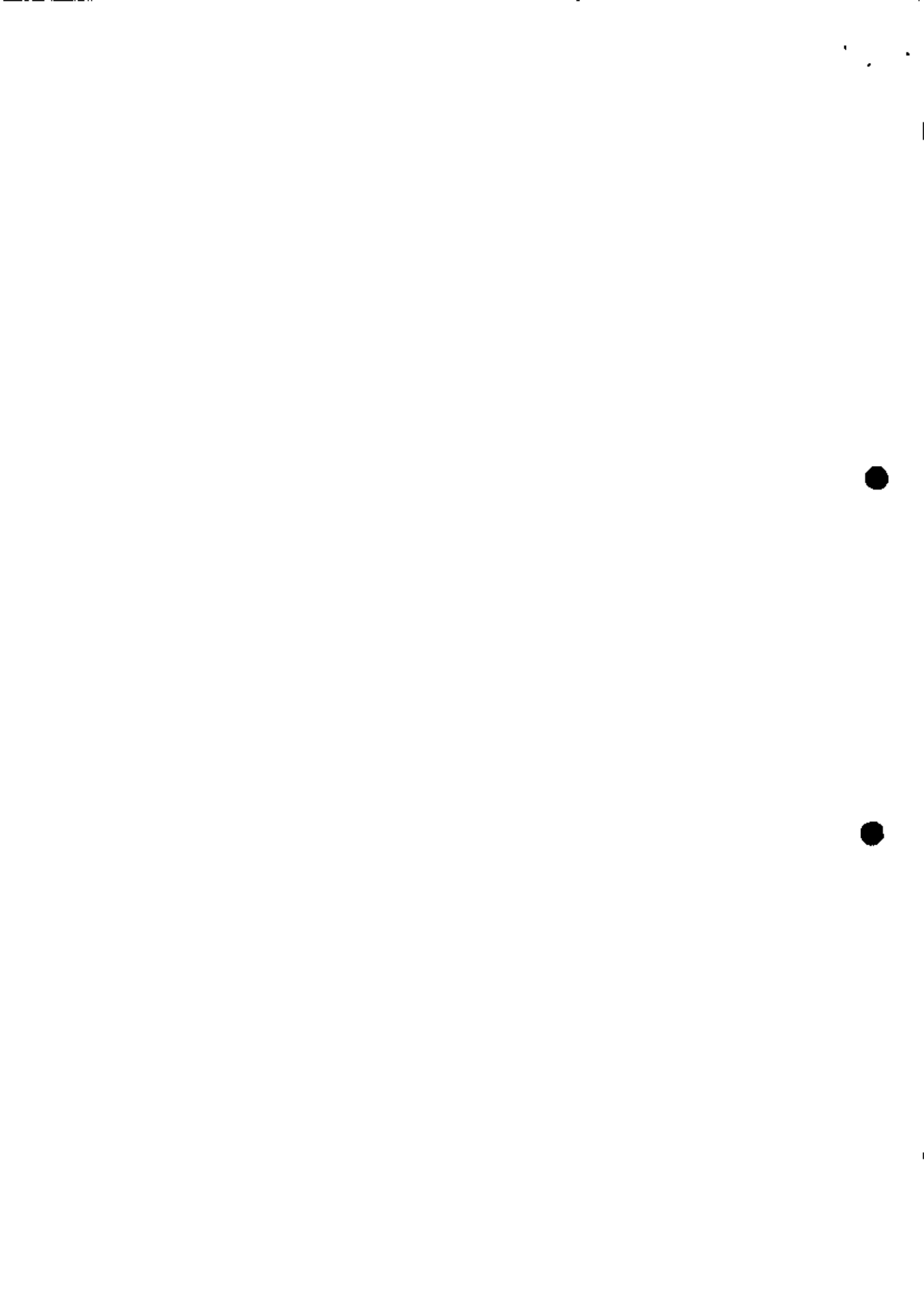
III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO, do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0160/11-AL

Macapá, de de 2012.

VOTOS A FAVOR

Deputado **CHARLES MARQUES**
PRESIDENTE






Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputado ROSELI MATOS
PMDB


Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB


Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

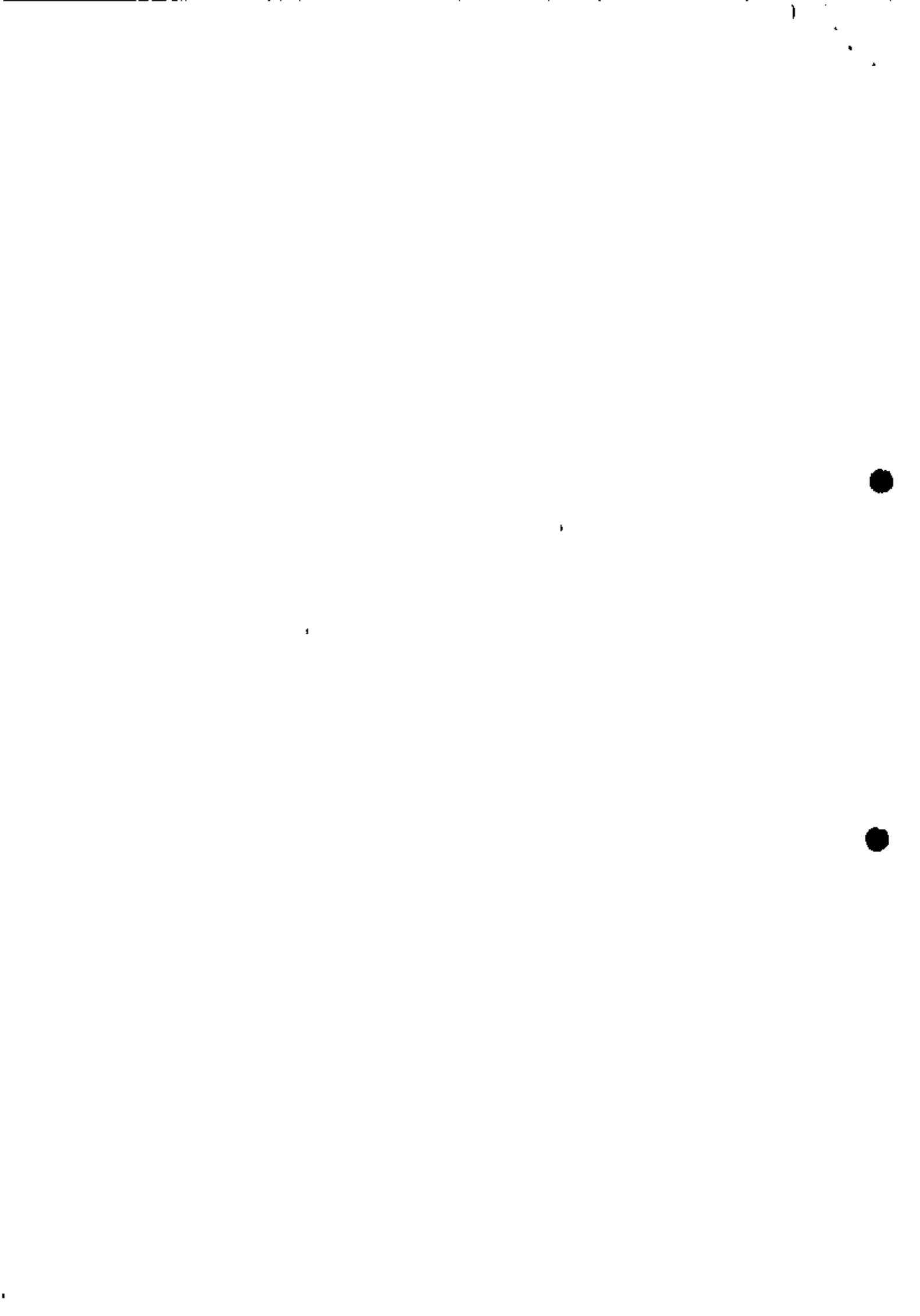
Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado ROSELI MATOS
PMDB

Deputado EIDER PENA
PSD





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e
Tecnologia -CEC

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0160/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 16 de Abril de 2012.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente Projeto, para relatoria desta Presidência.

Macapá-AP, 20 de junho de 2012.

Deputada ROSELI MATOS
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente Projeto a Deputada constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 20 de junho de 2012.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL nº. 0160/11-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 20 de junho de 2012.

Deputada ROSELI MATOS
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 20 de junho de 2012.

Deputada ROSELI MATOS
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER
Nº 0006/12-CEC-AL, da lavra da Deputada ROSELI MATOS.

Macapá-AP, 20 de junho de 2012.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0006/12- CEC -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0160/11-AL	AUTOR: Deputado AGNALDO BALIEIRO
EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE TÍTULOS EM PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU", PARA EFEITO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL SOB A ÉGIDE DOS ACORDOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL, BEM COMO DO TRATADO DE AMIZADE CELEBRADO ENTRE BRASIL E PORTUGAL, NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATORA: Deputada: ROSELI MATOS

I - HISTÓRICO

Trata-se do Projeto de Lei 0160/11-AL, de autoria do ilustre Deputado AGNALDO BALIEIRO, que dispõe sobre a admissão de Títulos em Pós-Graduação "STRICTO SENSU", para efeito de promoção funcional sob a égide dos acordos firmados no âmbito do Mercosul, bem como do Tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, no Estado do Amapá e dá outras providências.

O presente projeto irá legitimar uma situação muito recorrente em nosso Estado que é o fato de professores buscarem aperfeiçoar seus conhecimentos no exterior para melhor exercer sua profissão.

A importância desse Projeto de Lei será o passo de conquista da melhoria da educação no nível profissional e no nível econômico do lado do professor, o que trará para este maior respeitabilidade na comunidade estudantil.

Penso ser importante considerar a **alteração** feita pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, através de **substitutivo**, para que se considere o projeto pronto para a sua aprovação.

II - VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0160/11 -AL.

É o Parecer, S.M.J


Deputada ROSELI MATOS
Relator



1

•

•



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia - CEC em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0160/11 -AL.

Macapá – AP, de de 2012.

VOTOS A FAVOR


Deputada **ROSELI MATOS**
PRESIDENTE

Deputada **MARILIA GÓES**


Deputado **CHARLES MARQUES**

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**


Deputada **MIRA ROCHA**

VOTOS CONTRA

Deputada **ROSELI MATOS**
PRESIDENTE

Deputada **MARILIA GÓES**

Deputado **CHARLES MARQUES**

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**

Deputada **MIRA ROCHA**

11





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA -CEC

Ofício nº
0003/12-CEC - AL

Macapá-AP, 20 de junho de 2012.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0006-12-CEC-AL	Projeto de Lei	0160/11-AL	Dispõe sobre a admissão de Títulos em Pós- Graduação "STRICTO SENSU" , para efeito de promoção funcional sob a EGIDE dos acordos firmados no âmbito do Mercosul, bem como do Tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, no Estado do Amapá e dá outras Providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARAES

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.
NESTA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

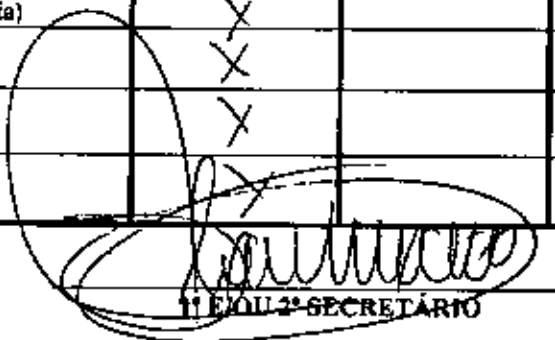
SESSÃO Nº. 54ª

DATA 02/10/2012

VOTAÇÃO DO: Parecer nº 02/18/JJ-CJR, referente ao PL nº 0160/11 - AL

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB	X			
BRUNO MINEIRO PT do B	X			
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
CRISTINA ALMEIDA PSB				X
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD	X			
ISAÍAC ALCOLUMBRE DEM				X
JACI AMANAJÁS PPS				X
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				X
KAKÁ BARBOSA PT do B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PRB				X
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB				X
MOISES SOUZA PSC (Presidente)	X			
OCIVALDO GATO PTB	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	X			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)				
SANDRA OHANA PP (4º Secretária)	X			
TELMA GURGEL PSD	X			
VALDECO VIEIRA PPS	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			


 1º OU 2º SECRETÁRIO



CONTROLE DE VOTAÇÃO

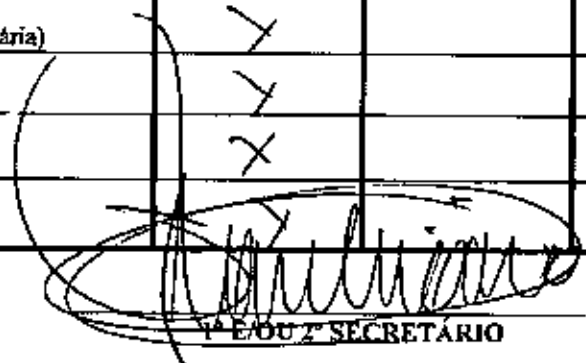
SESSÃO Nº. 54ª

DATA 02/07/2012

VOTAÇÃO DO: Parcecer nº 0006/12 - GEC, referente ao Projeto de Lei nº 0160/11 - AL.

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreto | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB	X			
BRUNO MINEIRO PT do B	X			
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
CRISTINA ALMEIDA PSB				X
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X
JACI AMANAJÁS PPS				X
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				X
KAKÁ BARBOSA PT do B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PRB				X
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB				X
MOISES SOUZA PSC (Presidente)	X			
OCIVALDO GATO PTB	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	X			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)				
SANDRA OHANA PP (4ª Secretária)	X			
TELMA GURGEL PSD	X			
VALDECO VIEIRA PPS	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			


 1º EOU / SECRETÁRIO





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ata da 54ª Sessão Ordinária
Deliberativa da Assembleia
Legislativa do Estado do Amapá,
realizada no dia dois de julho de dois
mil e doze.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinquenta e dois minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB, s/n, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Quinquagésima Quarta Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Sexta Legislatura. A sessão foi presidida pela Deputada Roseli Matos e Secretariada pelos Deputados Keka Cantuária, Charles Marques e pela Deputada Sandra Ohana. Feita a chamada e verificada a existência de "quórum", iniciou-se o Pequeno Expediente com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No Expediente do Dia foram lidas as seguintes matérias: Mensagem nº 0034/12-GEA, de autoria do Poder Executivo, que veta totalmente o Projeto da Lei nº 0087/12-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui Feriado o dia 25 de Julho "Dia de São Tiago"; Projeto de Lei Ordinária nº 0136/12-AL, de autoria da Deputada Raimunda Beirão, que institui o Programa de Orientação Psicológica e Social Boa Mãe no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências; Denúncia SINSEPEAP, de autoria do Sindicato dos Servidores Públicos em Educação do Amapá, que solicita abertura de Crime de Responsabilidade contra o Governador do Estado do Amapá, por violação à Lei Federal; Ofício 0147/2012, do Gabinete da Deputada Cristina Almeida, justificando a ausência da Deputada Cristina Almeida na sessão ordinária do dia 27 de junho de 2012; Ofício 042/2012, do Gabinete do Deputado Manoel Brasil, justificando a ausência do Deputado Manoel Brasil na sessão ordinária do dia 27 de junho de 2012; Ofício 210/2012/GOV, do Poder Executivo, em resposta ao Ofício 100/2012-GOV, encaminhando o Balanço Geral do Governo do Estado do Amapá, exercício financeiro de 2011; Ofício 309/2012-DT-CEA, da Companhia de Eletricidade do Amapá, em resposta ao Ofício 0857/2012-SELEG/AL. Passando-se a Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a chamada dos Deputados, onde estavam ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Manoel Brasil e as Deputadas Cristina Almeida e Mira Rocha. Em seguida, foram deliberadas as seguintes matérias: Mensagem nº 0027/11-GEA, de autoria do Poder Executivo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 0015/10-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio alimentação, em pecúnia, ao Grupo Penitenciário e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0173/11-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja Relatora foi a Deputada Roseli Matos, que opinou pela rejeição do veto

Ata da 54ª Sessão Ordinária - 2012, página 1

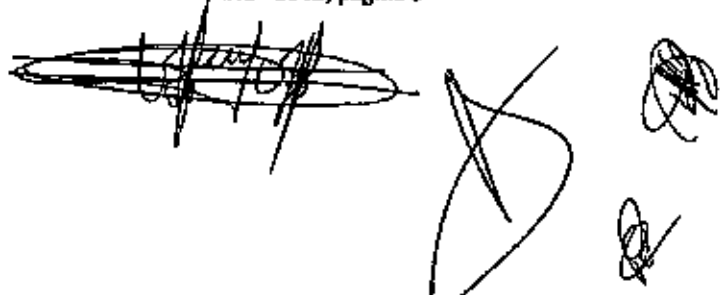


aposto. Após a discussão, deu-se início ao processo de votação com a Presidente convocando os Deputados Agnaldo Balieiro e Bruno Mineiro para procederem à verificação da urna e, posteriormente, iniciou-se a votação, ao final da qual, foram convocados para atuarem como escrutinadores os Deputados Michel JK e Sandra Ohana. Finalizada a contagem dos votos, a Presidente divulgou o resultado: votaram 17 (dezesete) Deputados, tendo 15 (quinze) votado pela rejeição do veto e 02 (dois) votado pela manutenção do veto. Sendo assim, o Veto foi rejeitado. Encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Manoel Brasil e as Deputadas Cristina Almeida e Mira Rocha. **Projeto de Lei Ordinária nº 0015/12-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre reajuste em 2% (dois por cento) e incorporação adicional de periculosidade no percentual de 10% (dez por cento) ao vencimento básico dos Cargos de Agente Penitenciário e Educador Penitenciário do Grupo Penitenciário do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0180/12-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Charles Marques, que opinou pela aprovação da matéria. Após discussão, o Parecer foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Manoel Brasil e as Deputadas Cristina Almeida e Mira Rocha. **Projeto de Lei Ordinária nº 0016/12-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que cria o GPLAN - Gratificação de Desempenho pelo Exercício de atividades de Planejamento, Orçamento e Tesouro e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0181/12-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Agnaldo Balieiro, que opinou pela aprovação da matéria. Após discussão, o Parecer foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Manoel Brasil e as Deputadas Cristina Almeida e Mira Rocha. **Projeto de Lei Ordinária nº 0160/11-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que dispõe sobre a Admissão de Títulos em nível de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*", para efeito de promoção funcional sob a égide dos acordos firmados no âmbito do MERCOSUL, bem como do tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, no Estado do Amapá e dá outras providências. Foram lidos: o Parecer nº 0218/11-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Eider Pena; e o Parecer nº 0006/12-CEC/AL, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, cuja Relatora foi a Deputada Roseli Matos; ambos opinaram pela aprovação da matéria. Após discussão, os Pareceres foram aprovados por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Manoel Brasil e as Deputadas Cristina Almeida e Mira Rocha. Em seguida, foi deliberado o **Pedido de Urgência**, na votação do Projeto de Lei nº 0137/12-AL. Após discussão a Urgência foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza e as Deputadas Cristina Almeida, Mira Rocha e Telma Gurgel. Ato contínuo foi deliberado em regime de urgência o **Projeto de Lei nº 0137/12-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que dispõe sobre o direito de porte de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários do Estado do Amapá e dá outras providências. Após discussão, o projeto foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK,





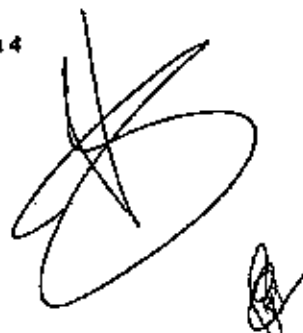
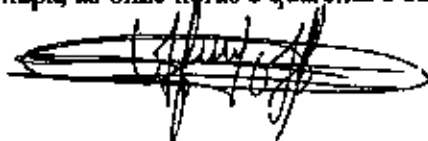
Moisés Souza e as Deputadas Cristina Almeida, Mira Rocha e Telma Gurgel. No Grande Expediente se pronunciaram: a Deputada Roseli Matos que cedeu seu tempo ao Senhor Alexandre Soares que agradeceu a aprovação das matérias constantes na Ordem do Dia da presente sessão, as quais eram voltadas aos agentes e educadores penitenciários. Lamentou o que estava ocorrendo na área da segurança pública do Estado. Citou o caso ocorrido com um funcionário do IAPEN, que fora assassinado de forma brutal. Concedeu aparte a Deputada Marília Góes que disse que tinha enorme respeito com a Segurança Pública, porém o auto índice de criminalidade era reflexo da falta de projetos para a área da Segurança Pública. Falou que desde o início de seu mandato cobrava do Governo do Estado e do Secretário de Justiça e Segurança Pública o plano de ação na área da segurança pública, que garantisse a segurança aos cidadãos. Retomando a palavra o Senhor Alexandre Soares solicitou que o Decreto Lei nº 1.499, de 29 de junho de 2010, que trata da regulamentação e pagamento do auxílio fardamento, fosse colocado em prática no Estado. Agradeceu a oportunidade de se pronunciar na Tribuna da Casa. Logo após, a Deputada Marília Góes lamentou a atitude do Governador em vetar projetos que beneficiavam servidores de carreira, como o grupo penitenciário e os professores. Disse que fazia oposição com seriedade e responsabilidade, pois entendia que a população que lhe outorgou o mandato deveria ser respeitada. Ressaltou que apoiava os projetos do Governo que beneficiavam a população do Estado, mas lamentou que o Governador não tivesse a mesma capacidade, pois vetava projetos de acordo com os autores e não com o conteúdo das matérias. Disse que a "harmonia", tão criticada pelo ex-Deputado Camilo Capiberibe, durante a gestão de Waldez Góes teria garantido o desenvolvimento para o Estado. Falou que o Governo do PSB de Camilo Capiberibe era exatamente igual ao do pai João Alberto Rodrigues Capiberibe, que durante sua gestão perseguiu aqueles que se levantavam contra suas vontades. Lamentou que no PSB o discurso fosse um e a prática outra. Com a palavra o Deputado Charles Marques cedeu seu tempo para que o Professor Aroldo Rabelo pudesse se pronunciar. Desta forma, o Professor Aroldo Rabelo cumprimentou a todos os presentes e ressaltou a validação do diploma dos brasileiros que estudaram fora do país. Disse que mesmo as faculdades brasileiras não reconhecendo os diplomas, o Estado deveria conceder a promoção. Relacionou os postos para coleta de assinaturas para o afastamento do governador do Estado. Disse que vários professores ao chegar ao banco para receber seus salários, se surpreenderam com suas contas zeradas, o que causava um prejuízo imenso para as famílias que dependiam apenas do salário de professor. Disse que o Diretor de Escola que não cortava o ponto dos professores que estavam em greve, era exonerado. Solicitou apoio dos presentes para uma campanha em favor dos professores, a qual arrecadaria alimentos para aqueles que tiveram seus salários cortados em virtude de estarem em greve. Enalteceu a coragem dos professores que mesmo sabendo das represálias vinda do governo do Estado permaneciam em greve. Disse que o governo tinha no seu slogan "Tempo de Todos", no entanto, deveria constar: "Tempo de Todas as Perseguições". Reforçou a campanha que o Sindicato dos professores estaria promovendo, tendo como objetivo arrecadar fundo para os professores que tiveram seus salários zerados, além de informar que a arrecadação de fundos e alimentos começaria na Rua Cândido Mendes, junto aos empresários locais. Disse que enquanto os professores tinham seus salários zerados, o governo do Estado confraternizava. Lamentou o comportamento de alguém que teria vindo para moralizar o Estado e tinha um comportamento totalmente inverso daquilo que se propunha durante a campanha eleitoral. Solicitou aos professores que tiveram seus salários



1



zerados que apresentassem seus contra cheques para comprovar a necessidade de receber ajuda. Ressaltou a importância de os professores se fazerem presentes na Assembleia Legislativa durante a votação da LDO. Concedeu aparte ao Deputado Keka Cantuária que ressaltou a importância dos professores participarem das discussões da LDO, assim como também, disse que o piso salarial não deveria ser negociado, pois era um direito adquirido pelos professores. Retomando a palavra o senhor Aroldo Rabelo convidou a todos os professores para a votação da LDO e da Campanha de arrecadação de alimentação. Em **Comunicações Inadiáveis** a Deputada Marília Góes agradeceu a militância do PDT que mais uma vez se fez presente durante a Convenção que lançou o nome do Prefeito Roberto Góes para a reeleição a Prefeitura de Macapá. Não havendo mais manifestação por parte dos Deputados presentes, a Presidente encerrou a sessão. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia dois de julho de dois mil e doze.



11

•

•



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0160/11-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa providências quanto à REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Complementar nº 0001/13-AL, nos termos do art. 197 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 02 de julho de 2012.

Secretário





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 1017/2012-SELEG-AL.

Macapá – AP, 02 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

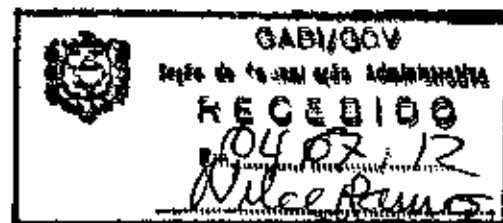
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0160/2011-AL, de autoria do Deputado Agnaldo Balleiro, que *“Dispõe sobre o reconhecimento, no Estado do Amapá, de diplomas de pós-graduação “strictu sensu” (Mestrado e Doutorado) cursados nos países do Mercado Comum do Sul - Mercosul, em Portugal e Espanha, e dá outras providências”*.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de julho de 2012.

Atenciosamente,


Deputado **JUNIOR FAVACHO**
Presidente em Exercício

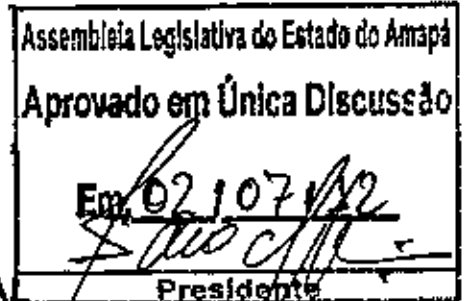






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0160/11-A
Autor: Deputado Agnaldo Balleiro



Dispõe sobre o reconhecimento, no Estado do Amapá, de diplomas de pós-graduação "strictu sensu" (Mestrado e Doutorado) cursados nos países do Mercado Comum do Sul - Mercosul, em Portugal e Espanha, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada à Administração Pública Direta e Indireta estadual negar efeito aos títulos de pós-graduação "strictu sensu" presenciais, regulamentados em seus países de origem, obtidos junto a Instituições de Ensino Superior devidamente legalizadas, dos países membros do Mercado Comum do Sul - Mercosul, de Portugal e Espanha, quando destinados à docência e pesquisa nas Instituições Estaduais de Ensino.

§1º - Os Editais de concurso público para seleção de docentes e pesquisadores não conterão exigências que possam ferir o disposto nesta Lei.

§ 2º - Aplica-se também a vedação prevista no "caput" quanto a:

1 - concessão de progressão funcional por titulação;

2 - gratificação pela titulação;

3 - concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

Art. 2º - São nulas de pleno direito as exigências de revalidação que possam causar prejuízos aos detentores de Títulos obtidos em Instituição dos países membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, em Portugal e Espanha, em face daqueles equivalentes obtidos no Brasil, cujo tratamento venha caracterizar obstáculo ao exercício da docência, pesquisa ou, mesmo, seleção para ingresso nessas carreiras, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.

Art. 3º - Os diplomas de pós graduação "strictu sensu", presenciais, e devidamente regulamentados nos países do Mercosul, de Portugal e Espanha, oriundos de Instituições de reconhecida excelência acadêmica internacional, terão admissão ou reconhecimento automático, para outros fins além de ensino e docência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 02 de julho de 2012.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

...



Carlos Gamilo-Goes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá 1978-2008
PODER EXECUTIVO
24 de Julho de 2012 - Terça-feira
Circulação: 24.07.2012 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 20 páginas
Nº 5274

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 043/12 - LEI

ABR - 21/07/2012

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0137/12-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, submeto a Vossa Excelência, ao Projeto de Lei nº 0137/12-AL de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre o direito de portar arma de fogo pelas Agentes Penitenciárias do Estado do Amapá, em caráter excepcional, para a realização de atividades de segurança pública, em âmbito estadual.

RAZÕES DO VETO:

O projeto se destina a garantir aos integrantes da carreira de Agente Penitenciário o direito de portar arma de fogo de propriedade particular, ou fornecida pelo IAPEN, mesmo fora de serviço, em âmbito estadual.

A autorização prevista no projeto de lei está condicionada a requisitos atestados pelo IAPEN, sem a privativa do Diretor-Presidente do IAPEN.

Porém, por tradição de inconstitucionalidade, tenho por dever votar este projeto de lei, por violar a preceitos da Constituição Federal e, também, da Constituição do Estado do Amapá, pois que de origem parlamentar, em assunto afeto exclusivamente à União, além de interferir em competência do Poder Executivo.

É que, no âmbito de controle da constitucionalidade, a competência atribuída aos Estados em matéria de segurança pública não pode ser repartida ao interesse mais amplo da União no tocante à fiscalização de uma política criminal de âmbito nacional, cujo pilar constitui essencialmente o estabelecimento de regras uniformes, em toda Pátria, especialmente para a concessão e utilização de armas de fogo, competência que, aliás, lhe é assegurada pelo art. 22, VI, da Constituição Federal.

É uma questão de ordem competencial, de modo que o projeto de lei afronta clara situação de inconstitucionalidade, por atravessar competência constitucional exclusiva e erigida em EXCLUSÃO DAS DEMAIS. Significa dizer que ao ser atribuída esta competência somente por ato desta Poder se encontra, é indelével, irrevogável.

No Brasil, a competência exclusiva constitucionalmente estabelecida é da União, enumerada no art. 21 da Constituição da República Federativa Brasileira, a que trata unicamente de questões materiais e não legislativas.

A competência exclusiva da União é exclusivamente material, tratando de assuntos administrativos, sendo que a competência exclusiva da Constituição Federal atribuída ao Congresso Nacional, no âmbito da UNIAO, com o seu rol taxativamente elencado no art. 21 da Constituição Federal.

Art. 21. Competência da União

IV - autorizar e fiscalizar a produção de material bélico;

Portanto, o assunto do projeto de lei é de ordem federal. O Supremo Tribunal Federal já tem se manifestado sobre a manutenção dessa competência em âmbito federal, quando:

"Competência da União para legislar sobre matéria penal e material bélico. Lei nº 1377/2004 do Estado de Rondônia. Lei estadual que autoriza a utilização, pelas polícias civil e militar, de armas de fogo apreendidas. A competência exclusiva da União para legislar sobre matéria bélica, compreendida pela competência para autorizar e fiscalizar a produção de material bélico, abrange a disciplina sobre a destinação de armas apreendidas em situação irregular." (ADI 3.258, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 5-4-2005, Plenário, DJ de 9-9-2005)

"Produção, por lei estadual, da comercialização de armas de fogo. Relevância da fundamentação jurídica do pedido, perante os arts. 21, VI, e 24, V, e parágrafos, todos da CF." (ADI 2.005-MC, Rel. Min. Octavio Gallotti, julgamento em 9-9-1999, Plenário, DJ de 4-8-2000.)

O porte de arma, que é fato criminoso, é afeto ao Direito Penal, situa-se na esfera legislativa privativa da União. Comp. são, também, as hipóteses em que ele é legalmente permitido. A norma que dispõe sobre essa matéria é federal, regulada pela Lei Federal nº 10.826, de 23/12/2003 - Estatuto do Desarmamento. Segundo o Estatuto, entre os profissionais que possuem essa autorização estão os integrantes das Forças Armadas, de órgãos policiais, das guardas municipais das capitais ou municípios com mais de 500 mil habitantes e agentes da Agência Brasileira de Inteligência e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

A prova de que o assunto é de leira da União - ou seja, somente por lei federal a matéria pode ser tratada - é que tramita, no Congresso Nacional projeto de lei que altera o Estatuto do Desarmamento, de modo a permitir que agentes e guardas policiais e portuários, e integrantes das escolas de presos possam portar armas de fogo fora do âmbito de serviço e em todo o território nacional, o projeto segue o rito, com aprovação no Senado Federal, tendo o senador Francisco Dornelles como relator.

Parece evidente a preponderância da União nessa matéria, quando confrontado o eventual interesse do Estado-membro em regulamentar e expedir autorização para o porte de arma de fogo, pois de normas em questão afetam a segurança das pessoas com tutt todo, independentemente do

1

2

3

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanildo da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Conrad Maciel Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: Alex Sandro Silva Nazari
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres:
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Desceendentes: Nereida Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM Jorge Partido Carro
Auditoria Geral: José Placêncio Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Antônio Elbeev de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Tereza Magno de Oliveira
Bófia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Galvão Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Antônio Partido do Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Meadeiro
Ouvadora-Geral: Rhadivela Miguel de Souza Franco

Secretarias de Estado

Administração: Maria Lúcia Feres Pimenta Cearense
Desenvolvimento Rural: Paulo Roberto Nunes (Interim)
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Bruno Jerônimo de Almeida (Interim)
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luis Amaral Pignatelli
Educação: Adalberto Carvalho Ribeiro
Recursos Estaduais: Jacinete Carvalho de Albuquerque
Indústria e Comércio: José Raimundo Alves Pimenta
Infraestrutura: José Renato Pimenta
Meio Ambiente: Grayson Tereza Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Jefferson Del Castello Silva
Saúde: Lílian da Silva Paes de Azevedo
Segurança: Marcos Roberto Rodrigues da Silva
Setor: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
Trabalho e Emprego: Silvana da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Colares
Mobilização Social: Eliana Cambraia Soares

Autarquias Especiais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC - Super FIC: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Albuquerque Cambraia
Iapem: Nilza Kennedy Monteiro
Detran: Francisco Sérgio Alves Pinto
Diagro: Marcos Aurélio Soares Araújo (Interim)
Fena: Diógenes Regino Furtado
Hemtop: Ivan Danilo da Silva Amannáin
IEPA: Augusto de Oliveira Meira
IPEM:
Jucap: José Alex de Souza Nunes
Lacen: Fernando Antônio da Madeira
Pescap: João Bosco Almeida Dias
Procap: Maria Nilda Amaral de Araújo
Prociop: José Alípio Dias de Moraes Júnior
RDM: Jefferson Alves Coutinho Albuquerque
Rurap: Max Antônio Pinheiro Feres
TMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAF:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAD: Maria Lídia Tereza Borges
Fundação Tucanoense: Jackson Leão Rebelo Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sérgio José Feres Fernandes
Coas: Roy Gelferson Senra Neves
CEA: José Raimundo de Oliveira
Gemp: Barbosa Celestina Rodrigues Gempage

este federativo em que se encontram.

Considerada matéria de Interesse da União, o porte de armas foi regulamentado pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Armamento), e regulamentado pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e demais crimes.

Prevê o decreto, que os órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normativos internos, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora do serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 5.146, de 2007).

Em cumprimento ao estabelecido no referido decreto regulamentar, a administração estadual amapaense está concluindo estudo relacionado à alteração da Lei Estadual nº 0609, de 07 de julho de 2001, de modo criar a Unidade de Reserva de Armamento e Munição - IAPEN, destinada a promover a custódia, distribuição, inspeção, controle e manutenção de armamento e munição do IAPEN.

É essa a maneira correta de organizar a matéria em âmbito administrativo, uma vez que, outra inconstitucionalidade se expõe quando o Projeto trata de questões que se referem a servidores públicos componentes do quadro da administração estadual, afetando, portanto, o art. 119, inciso XXV, e art. 104, parágrafo único, inciso V, da Constituição Estadual, porque é de competência privativa do Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, assim como dispor sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública estadual.

Assim, a inconstitucionalidade do projeto de lei resulta da invasão de competência da União, a quem cabe legislar sobre matéria e questões de predominantemente interesse geral (Regulamentação do Estatuto do Armamento), afronta disposição de lei e decreto federal, ao usurpar competência conferida ao Poder Executivo estadual (em estabelecer atos normativos internos e procedimentos relativos às condições para utilização de armas por agentes penitenciários), bem como viola disposição da Constituição Estadual, ao conferir atribuições a órgão componente da administração pública amapaense, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo.

São estas as razões pelas quais, veto totalmente o Projeto de Lei que dispõe sobre o direito de porte de arma de fogo pelas Agências Penitenciárias do Estado do Amapá e dá outras providências, para o que peço a Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram esta Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio da Secretaria, 24 de julho de 2012

Handwritten signature of Carlos Camilo Góes Capiberibe, Governador.

REPUBLICADA Nº 0001/12 - MESA

PROJETO Nº 02/2012 DE LEI Nº 0160/12 AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram esta Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, veto totalmente o Projeto de Lei nº 0160/12 AL, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre o reconhecimento, no Estado do Amapá, de diplomas de pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado e Doutorado) cursados nos países do Mercado Comum do Sul - Mercosul, em Portugal e Espanha, e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O projeto se destina a reconhecer os diplomas de pós-graduação stricto sensu realizados no MERCOSUL, em Portugal e na Espanha, impondo regime condicionante exclusivamente à Administração Pública Estadual, ferindo, sobremaneira, o princípio da legalidade e da isonomia.

Tenho por dever vetar este projeto de Lei, por afronta a preceitos da Constituição Federal e, também, da Constituição do Estado do Amapá, pois que de origem parlamentar, em assunto afeto exclusivamente à União, não de interferir em competência afeta ao Poder Executivo, quando impõe obrigatoriedade, a ser obedecida somente pela administração pública estadual.

É que, no âmbito do controle da constitucionalidade, a competência atribuída aos Estados em matéria de educação não pode sobrepor-se ao interesse mais amplo da União no tocante à formulação de uma política educacional de âmbito nacional, cujo pilar constitui exatamente o estabelecimento de regras uniformes, em toda País, como lhe é assegurada pelo art. 24, XXIV, da Constituição Federal, assim:

Art. 24. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Em cumprimento a esta prerrogativa federal, a União dispõe, no que se refere à validação de diplomas obtidos no exterior, para ser válida no Brasil precisam passar por processo de revalidação, nos termos da legislação

Vigência. Na forma como dispõe a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, assim:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova de formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão reconhecidos por universidades públicas que tenham curso de mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de mestrado e de doutorado, expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Verifica-se do dispositivo supra que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi bastante clara no sentido de que terão validade nacional os diplomas registrados por universidades reconhecidas e, no caso dos diplomas obtidos no exterior, os mesmos deverão ser reconhecidos. No caso de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior, especifica, ainda, que os mesmos somente poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento, no mesmo nível ou em nível superior.

Portanto, os diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior somente têm validade no território nacional se reconhecidos por instituição com as qualificações previstas no art. 48, § 3º, da LDB.

A prova de que o assunto é de esfera da União - ou seja, somente por lei federal a matéria pode ser tratada - é que tramita no Congresso Nacional Projeto de Lei do Senado (PLS) 399/11, que trata da revalidação de diplomas emitidos por instituições estrangeiras de ensino superior. De autoria do Senador Roberto Requião, o projeto estabelece que "os diplomas de cursos de graduação, mestrado ou doutorado de reconhecida excelência acadêmica, expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, poderão ter revalidação ou reconhecimento automático".

O Conselho Nacional de Educação/MEC Ação de âmbito federal expediu os Pareceres CNE/CES nº 186/2007, aprovado em 9 de maio de 2007, Parecer CNE/CES nº 227/2007, aprovado em 9 de novembro de 2007, Parecer CNE/CES nº 270/2007, aprovado em 6 de dezembro de 2007 e Parecer CNE/CES nº 218/2008, aprovado em 5 de novembro de 2008, que tratam da admissão de títulos emitidos por instituições estrangeiras, especialmente as que pertencem aos Estados Partes do Mercosul.

De acordo com esses instrumentos normativos de âmbito federal os diplomas obtidos por brasileiros em cursos realizados nos países que integram o Mercosul estão sujeitos ao reconhecimento.

O Acordo de Admissão de Títulos Acadêmicos e o Decreto nº 5.818, de 23 de agosto de 2005, não dispensam a revalidação/reconhecimento (art. 48, § 3º, da LDB) dos títulos de pós-graduação conferidos em razão de estudos feitos nos demais países membros do Mercosul.

Essa é o entendimento dos Tribunais superiores sobre a matéria, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça que entende pela necessidade de reconhecimento ou revalidação de título obtido em Países do Mercosul, conforme o seguinte julgado:

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECONHECIDA. SÚMULA 329/STJ. CONCESSÃO DE VANTAGENS FINANCEIRAS. DIPLOMAS DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS. REVALIDAÇÃO. NECESSIDADE. OFENSA À

PORTARIA MINISTERIAL NÃO-CABIMENTO.

1. Cuida-se, originariamente, de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a Fundação pública ora recorrente e outros particulares, objetivando a declaração de nulidade dos atos de concessão de vantagens financeiras decorrentes de progressão funcional baseada na utilização de diplomas estrangeiros.

2. O Recorrido possui legitimidade ativa para propor Ação Civil Pública que visa à reparação de dano ao patrimônio público (Súmula 329/STJ).

3. De acordo com o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/1996, cabe às Universidades Públicas a revalidação dos diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras.

4. Não se conhece da ofensa à Portaria MEC 473/1987, em Recurso Especial, tendo em vista que esse ato normativo é desprovido de status de lei federal, nos moldes previstos pela legislação de regência específica. Precedente do STJ.

5. O Acordo de Admissão de Títulos e Cursos Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul (promulgado pelo Decreto Legislativo 5.518/2005) não afasta a obrigatoriedade de revalidação prevista na Lei 9.394/1996.

6. Recursos Especiais parcialmente conhecidos e não providos. STJ, RESP 200701780966, 3ª Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJC DATA: 13/03/2009

AGRAVO INTERNO - RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - DIPLOMA EXPEDIDO POR UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA - REVALIDAÇÃO - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há direito adquirido à revalidação automática de diploma de graduação expedido por universidade estrangeira, com base no Decreto nº 75.105, de 20.12.1974, que promulga o Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científica e Cultural Brasil-Paraguai.

2. O reconhecimento ou a revalidação de cursos realizados no exterior, conforme os padrões legais brasileiros, deve seguir as normas expedidas de Direito Administrativo, de índole legal ou os normativos elaborados pelo Ministério da Educação. Agravo regimental improvido.

STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial 937839/RS, 3ª Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, Publicação DJ 26.03.2008, p. 1)

O Supremo Tribunal Federal não apreciou questão idêntica por referir-se a matéria de índole infraconstitucional (STF, Recurso Extraordinário 503649, Relator Ministro Cármen Lúcia, DJ de 20/11/09).

Em razão disso, restou mantida decisão do Superior Tribunal de Justiça, que entendeu pela necessidade de revalidação no Brasil de títulos obtidos em Países Membros do Mercosul.

Outra inconstitucionalidade se expõe quando o Projeto trata de questões relacionadas a servidores públicos do quadro de administração estadual, porquanto trata de regras a serem implementadas em concursos públicos para seleção de docentes e pesquisadores, aplicáveis unicamente à administração pública estadual, ferindo a isonomia, disposta sobre regimes remuneratórios para concessão de progressão funcional por titulação, gratificação por titulação e demais benefícios legais decorrentes de titulação, afrontando, portanto, o art. 119, inciso XXV, e art. 104, parágrafo único, inciso V, da Constituição Estadual, por se de competência privativa do Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, assim como dispor sobre criação, estruturação e atribuições dos

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

Fábio da Silva Fonseca
Diretor

Enivaldo José Fantoja Soeiro

Chefe da Divisão Administrativa

Leila Lima de Almeida

Chefe da Divisão de Comercialização

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de

Imprensa Oficial

Sede: Av. Aurine Borges de Oliveira, 103

Bairro São Lázaro Macapá-AP

CEP: 63.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 25cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	1 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 160,00	R\$ 300,00
02	ASSINATUA- RA CI REMES- SA POSTAL	R\$ 220,00	R\$ 480,00	R\$ 800,00



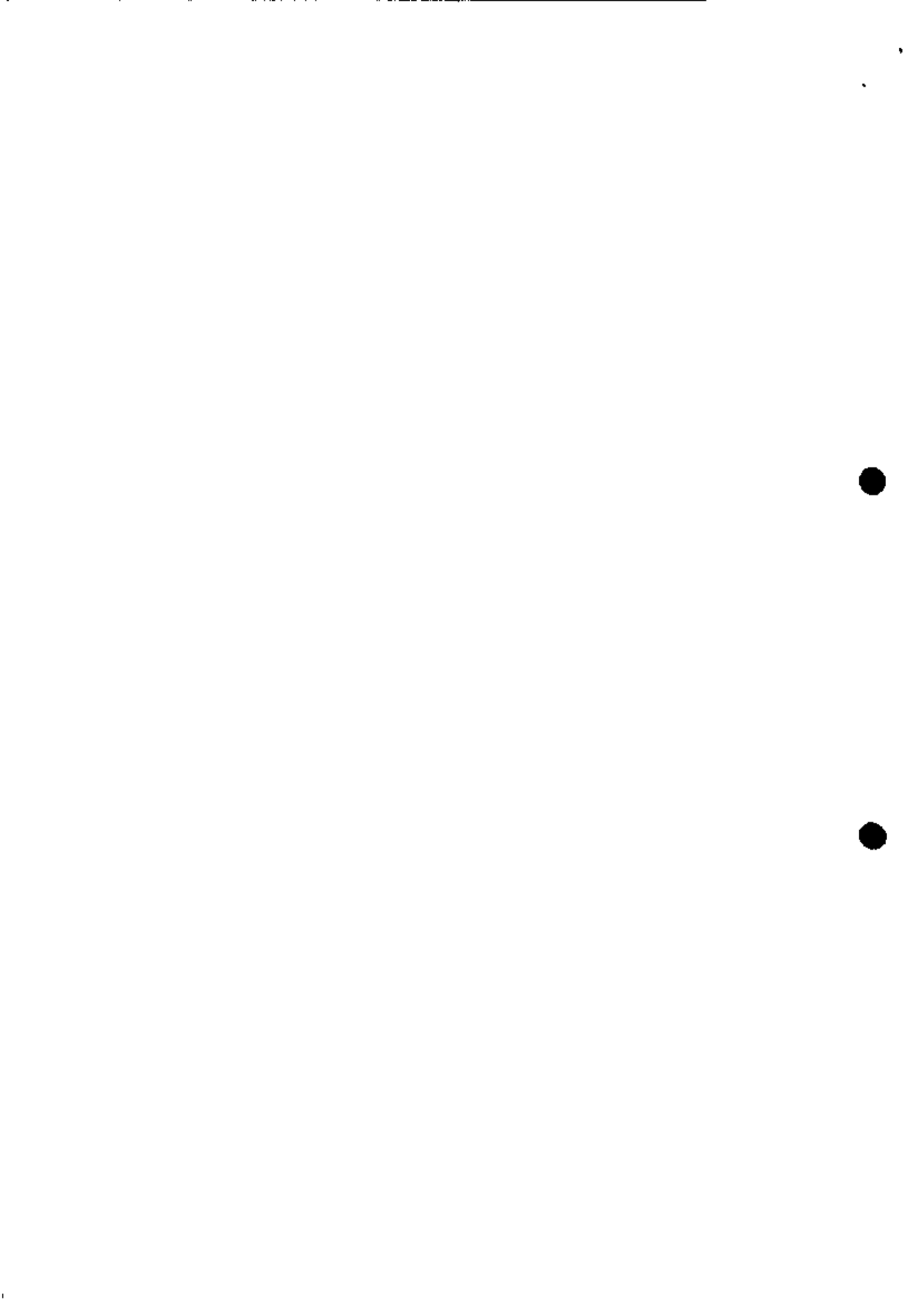
PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atravado	R\$ 6,00
Certificado Completo em Livro Padrao	R\$ 5,50
Certificado para Comp.	R\$ 2,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Processo de Casamento	R\$ 90,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Acesso ao Diário: www.sesd.ap.gov.br

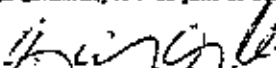


órgãos da administração pública estadual.

Assim, a inconstitucionalidade do projeto de lei resulta da invasão de competência da União, a quem cabe legislar sobre matéria, afrouxa disposição de lei federal, bem como viola disposição da Constituição Estadual, ao conferir pagamento relacionada a servidores públicos estaduais, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo.

São estes os razões pelas quais, voto tacitamente o Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento, no Estado do Amapá, de diplomas de pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado e Doutorado) cursados nos países do Mercado Comum do Sul - Mercosul, em Portugal e Espanha, e dá outras providências, para o que peço acolhida da Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Governador, 24 de julho de 2012


CARLOS CAMILO SOARES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 2338 DE 24 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3640, de 15/07/11 e 0011, de 02/01/12, e tendo em vista o contido no Ofício nº 819/2012-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Rubens Souto Pina do cargo em comissão Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Núcleo de Assistência Jurídica Agrária", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 19 de julho de 2012.

Macapá, 24 de julho de 2012


CARLOS CAMILO SOARES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2339 de 24 de Julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.036.301,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 1.617 de 20 de janeiro de 2012, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.036.301,00 (Doze Milhões, Trinta e Seis Mil, Trezentos e Um Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmados entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de Julho de 2012


CARLOS CAMILO SOARES CAPIBERIBE
Governador

JULIANO DE CASTILHO SILVA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto nº 2338 de 24 de Julho de 2012

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Edição	Posto	Natureza	Valor	Total
15.151.0130.2500	160010	0	102	4490.51	864.008	
	160021	0	102	4490.51	157.500	
	160002	0	103	4490.51	157.500	
	160013	0	102	4490.51	235.000	
	160033	0	103	4490.51	158.000	
	160023	0	102	4490.51	235.000	
	160023	0	103	4490.51	31.201	
	160016	0	102	4490.51	1.470.000	
	160040	0	103	4490.51	720.000	

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Edição	Posto	Natureza	Valor	Total
26.702.0430.1169	160050	0	105	4490.51	3.225.000	3.225.000

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Edição	Posto	Natureza	Valor	Total
11.333.0640.2444	160070	0	101	3390.14	5.134	
	160050	0	102	3570.70	55.706	
	160030	0	103	2390.23	17.000	
	160090	0	101	7390.37	8.000	
	160030	0	103	3390.39	83.914	
	160030	0	103	4490.52	47.278	
11.334.0640.2446	160020	0	103	3390.30	1.407	
	160030	0	103	3390.34	63.871	
	160030	0	103	4490.52	18.751	
11.333.0640.2444	160030	0	101	3390.34	308.615	308.615

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Edição	Posto	Natureza	Valor	Total
06.244.0120.0000	160030	0	101	3390.93	113.000	113.000

DECRETO Nº 2340 de 24 de Julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 34.583,00 PARA O QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 1.617, de 20 de janeiro de 2012, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.583,00 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentas e Oitenta e Três Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem do Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º

1

2

3



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 4430/12

PROTOCOLO EM 26/07/12 HORÁRIO 15:00

Servidor responsável: Martim Eira
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 044 /12 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0160/11-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0160/11-AL, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre o reconhecimento, no Estado do Amapá, de diplomas de pós-graduação "strictu sensu" (Mestrado e Doutorado) cursados nos países do Mercado Comum do Sul - Mercosul, em Portugal e Espanha, e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O projeto se destina a reconhecer os diplomas de pós-graduação *strictu sensu* realizados no MERCOSUL, em Portugal e na Espanha, impondo regramento condicionante exclusivamente à Administração Pública Estadual, ferindo, sobremaneira, o princípio da legalidade e da isonomia.

Tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta a preceitos da Constituição Federal e, também, da Constituição do Estado do Amapá, pois que de origem parlamentar, em assunto afetos exclusivamente à União, além de interferir em competência afeta ao Poder Executivo, quando impõe obrigações, a ser obedecido somente pela administração pública estadual.

É que, no âmbito do controle da constitucionalidade, a competência atribuída aos Estados em matéria de educação não pode sobrepor-se ao interesse mais amplo da União no tocante à formulação de uma política educacional, de âmbito nacional, cujo pilar constitui exatamente o estabelecimento de regras uniformes, em todo País, como lhe é assegurada pelo art. 22, XXIV, da Constituição Federal, assim:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Em cumprimento a essa prerrogativa federal, a União dispôs, no que se refere à validação de diplomas obtidos no exterior para ter validade no Brasil precisam passar por processo de revalidação, nos termos da legislação

10

11



vigente. Na forma como dispõe a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, assim:

“Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado, expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior”.

Verifica-se do dispositivo supra que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi bastante clara no sentido de que terão validade nacional os diplomas registrados por universidades reconhecidas e, no caso dos diplomas obtidos no exterior, os mesmos deverão ser revalidados. No caso de diplomas de mestrado e doutorado obtido no exterior, especifica, ainda, que os mesmos somente poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento, no mesmo nível ou em nível superior.

Portanto, os diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior somente têm validade no território nacional se reconhecidos por instituição com as qualificações previstas no art. 48, § 3º, da LDB.

A prova de que o assunto é de seara da União - ou seja, somente por lei federal a matéria pode ser tratada - é que tramita no Congresso Nacional Projeto de Lei do Senado (PLS) 399/11, que trata da revalidação de diplomas emitidos por instituições estrangeiras de ensino superior. De autoria do Senador Roberto Requião, o projeto estabelece que *“os diplomas de cursos de graduação, mestrado ou doutorado de reconhecida excelência acadêmica, expedidos por instituições de educação superior estrangeiras, poderão ter revalidação ou reconhecimento automático”*.

O Conselho Nacional de Educação/MEC (órgão de âmbito federal) expediu os Pareceres CNE/CES nº 106/2007, aprovado em 9 de maio de 2007, Parecer CNE/CES nº 227/2007, aprovado em 8 de novembro de 2007, Parecer CNE/CES nº 270/2007, aprovado em 6 de dezembro de 2007 e Parecer CNE/CES nº 218/2008, aprovado em 5 de novembro de 2008, que tratam da admissão de títulos emitidos por instituições estrangeiras, especialmente as que pertencem aos Estados Partes do Mercosul.

De acordo com esses instrumentos normativos de âmbito federal, os diplomas obtidos por brasileiros em cursos realizados nos países que integram o Mercosul estão sujeitos ao reconhecimento.

O Acordo de Admissão de Títulos Acadêmicos e o Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005, não dispensam a revalidação/reconhecimento





(Art.48, § 3º, da LDB) dos títulos de pós-graduação conferidos em razão de estudos feitos nos demais países membros do Mercosul.

Esse é o entendimento dos Tribunais superiores sobre a matéria, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça que entende pela necessidade de reconhecimento ou revalidação do título obtido em Países do Mercosul, conforme o seguinte julgado:

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECONHECIDA. SÚMULA 329/STJ. CONCESSÃO DE VANTAGENS FINANCEIRAS. DIPLOMAS DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS. REVALIDAÇÃO. NECESSIDADE. OFENSA À PORTARIA MINISTERIAL. NÃO-CABIMENTO.

1. Cuida-se, originariamente, de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a Fundação pública ora recorrente e outros particulares, objetivando a declaração de nulidade dos atos de concessão de vantagens financeiras decorrentes de progressão funcional baseada na utilização de diplomas estrangeiros.

2. O *Parquet* possui legitimidade ativa para propor Ação Civil Pública que visa à reparação de dano ao patrimônio público (Súmula 329/STJ).

3. De acordo com o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/1996, cabe às Universidades Públicas a revalidação dos diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras.

4. Não se conhece da ofensa à Portaria MEC 475/1987, em Recurso Especial, tendo em vista que esse ato normativo é desprovido de status de lei federal, nos moldes previstos pela legislação de regência específica. Precedente do STJ.

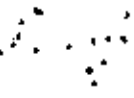
5. O Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul (promulgado pelo Decreto Legislativo 5.518/2005) não afasta a obediência ao processo de revalidação previsto na Lei 9.394/1996.

6. Recursos Especiais parcialmente conhecidos e não providos. (STJ, RESP 200701780965, 2ª Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJE DATA: 13/03/2009)

AGRAVO INTERNO - RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - DIPLOMA EXPEDIDO POR UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA - REVALIDAÇÃO - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há direito adquirido à revalidação automática de diploma de graduação expedido por universidade estrangeira, com base no Decreto nº 75.105, de 20.12.1974, que promulga o Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científica e Cultural Brasil-Paraguai.

2. O reconhecimento ou a revalidação de cursos realizados no exterior, conforme os padrões legais







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0100/12-SELEG/AL

Macapá-AP,
06 de Agosto de 2012

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo da Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	0045/12-GEA	Veto total ao Projeto de Lei nº 005/12-GEA, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
Mensagem	0044/12-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0180/11-AL, de autoria do Dep. Agnelo Belheiro, que dispõe sobre a Admissão de Títulos em nível de Pós-Graduação "STRICTO SENSU", para efeito de promoção funcional sob a égide dos acordos firmados no âmbito do Mercosul, bem como do tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, no Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
Mensagem	0043/12-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0137/12-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que dispõe sobre o direito de porte de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários do Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

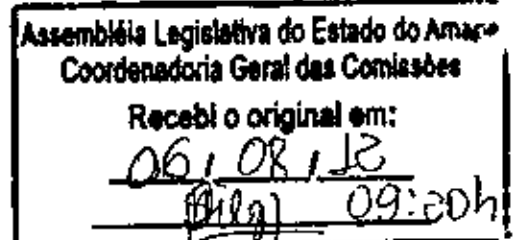
Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - C.J.R.

NESTA





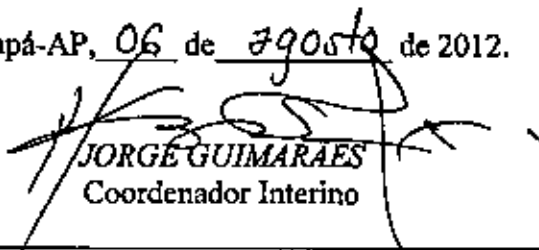


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA - CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data a presente
MENSAGEM Nº. 0044/12-GEA, do que para constar lavrei o
presente termo.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente Projeto ao Deputado
ROSELI MATOS, para relatoria da matéria.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2012.

Deputado **CHARLES MARQUES**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi a presente MENSAGEM Nº. 0044/12-
GEA, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2012.

Deputado ROSELI MATOS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi a
presente MENSAGEM com Parecer.

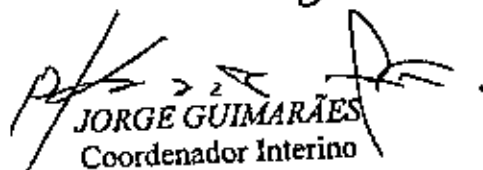
Macapá-AP, 09 de agosto de 2012.

Deputado ROSELI MATOS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº
0223 /12-CJR-AL, da lavra do Deputado ROSELI MATOS.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Processo nº 1091 / 2012 . PRESI -AL

Espécie : _____

Parte Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amapá - Ministério Público Federal (MPF).

Assunto: Inquérito Civil Público n. 1.12.000.000525 / 2012 - 11.

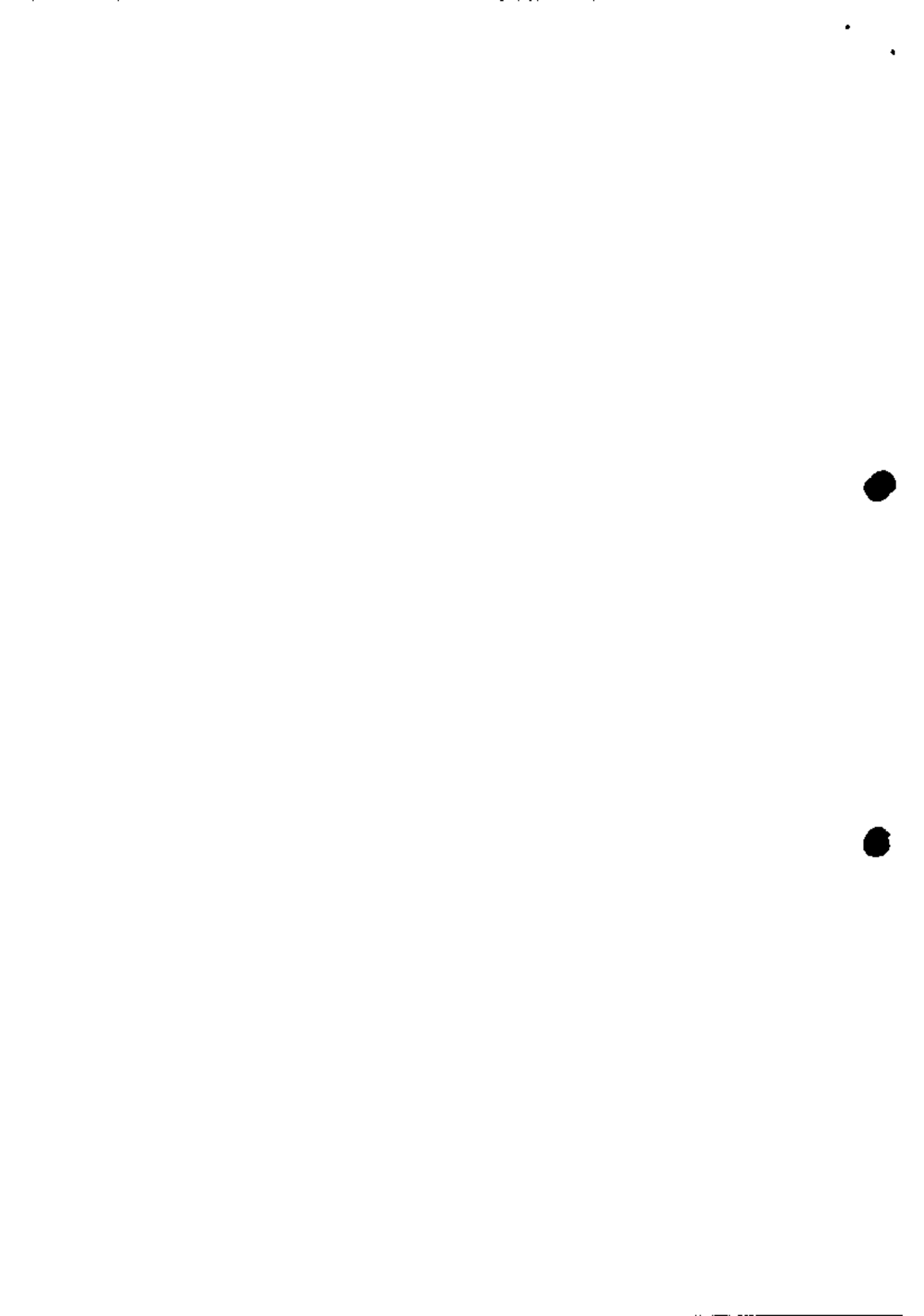
Observações: _____

GAB/PRES
AL/AP
RECIBO ORIGINAL
Em: <u>21/12/12</u>
Às <u>15h: 15m</u>
<u>[Assinatura]</u>

AUTUAÇÃO

Ao(s) (13) treze dia(s) do mês
de dezembro do ano de (2012) dois mil e doze
no(a) Gabinete da Presidência da Assembléia
Legislativa do Estado do Amapá, autuei o expediente que se segue _____ documentos
em anexo, do que faço este termo Eu, Nalécia Ribeiro.

Subcrevo [Assinatura]





UNICO-PR/AP 12709/12

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
Rua Jovino Dinoá, n. 468 – Jesus de Nazaré – CEP: 68908-121 – Fone (96) 3213-7840/7842

Ofício n. 3498/2012-GAB/DRBA/PR/AP

Macapá, 11 de dezembro de 2012.

Ref.:

Inquérito Civil Público n. 1.12.000.000525/2012-11

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 6789/12
PROTOCOLO EM 13/12 HORÁRIO 14:00h
Autor responsável: M. dos Anjos
Oslen Anjos

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, solicito novamente a Vossa Excelência, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar n. 75/9, informações sobre o Projeto de Lei Ordinária n. 0160/11 – AL – aprovado pela Casa no dia 02/07/2012, e vetado pelo Governador do Estado do Amapá em 24/07/2012.

Referido projeto de lei dispõe sobre a admissão de títulos em nível de Pós-Graduação *Strictu Sensu* realizada no estrangeiro para efeito de promoção funcional.

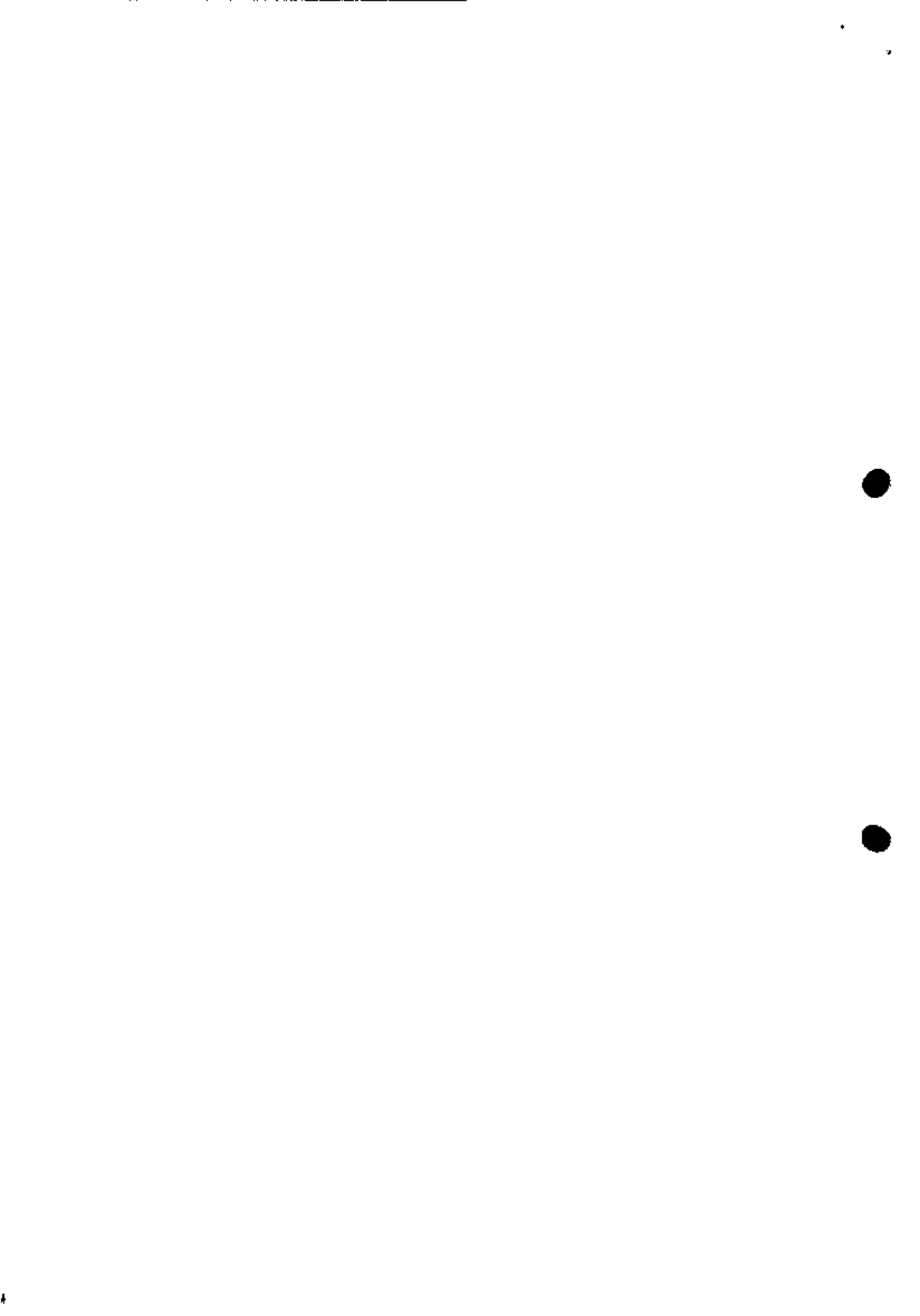
É sabido que, por disposição da Constituição da República Federativa do Brasil, compete à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, inclusive sobre questões relativas ao ensino superior (art. 22, inc. XXIV).

Forçoso reconhecer, portanto, que o Projeto de Lei Ordinária n. 0160/11 padece de vício da inconstitucionalidade, por tratar de matéria que não se encontra dentro da competência legislativa dos Estados.

Ào Excelentíssimo Senhor

AMIRALDO DA SILVA JÚNIOR FAVACHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em exercício





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

A última informação encaminhada por Vossa Excelência sobre referida proposição dizia que ela estava na Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania. Tal informação foi encaminhada em 25/10/2012.


A Constituição do Estado do Amapá, em seu art. 107, §5º, dispõe que a Assembleia Legislativa deliberará sobre o veto do Governador do Estado em 30 (trinta) dias a partir de seu recebimento, e que, exaurido este prazo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata.

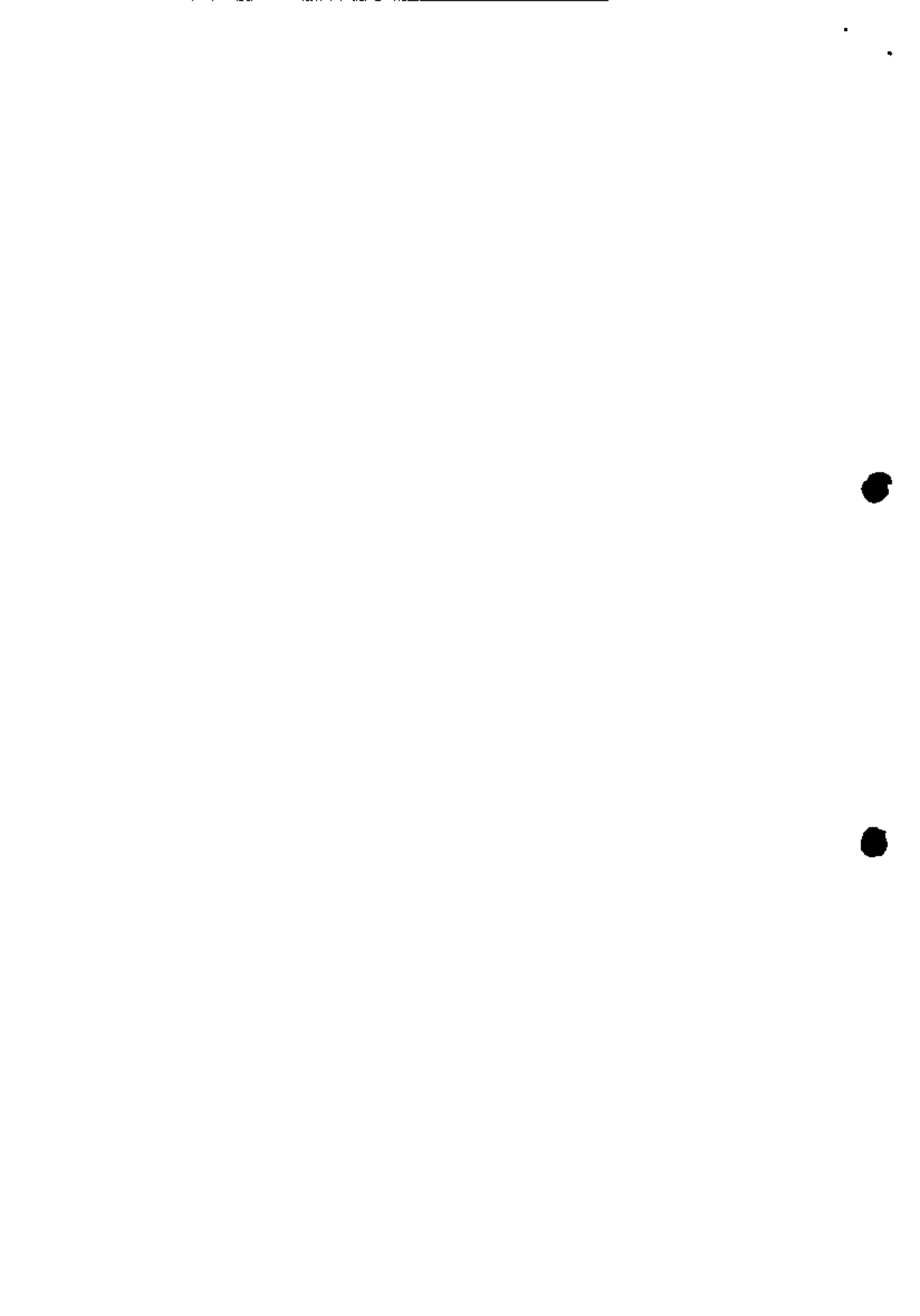
Nota-se, portanto, que se esgotaram todos os prazos para que esta Casa Legislativa manifeste-se sobre o veto, inclusive de seu próprio regimento interno, que determina que as comissões terão um prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre matérias em regime de tramitação ordinária (art. 53, inc. III).

Diante da necessidade de se obter informações acerca dos fatos relatados, inclusive para instrução do procedimento referido em epígrafe, solicito, que informe, com fundamento no art. 8º, inc. II, e § 5º, da Lei Complementar n. 75/93, quais o encaminhamento que esta Casa pretende dar ao projeto de lei em questão.

Por fim, solicito que, por ocasião da resposta, seja feita referência expressa ao número do procedimento em epígrafe.

Atenciosamente,


Damaris Rossi Baggio de Alencar
Procuradora da República





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

Processo nº 1091/2012-PRESI-AL

Parte Interessada: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ –
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

Assunto: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1.12.000.000525/2012-11. OFÍCIO N.
3498/2012-GAB/DRBA/PR/AP. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES.

DESPACHO

10/12/2012

10/12/2012

À SELEG,

Senhor Secretário,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual JÚNIOR FAVACHO, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência desta Casa Legislativa, encaminho os presentes autos referentes ao pedido de informações sobre o Projeto de Lei Ordinária n. 0160/11-AL, protocolado pelo Ministério Público Federal, com o escopo de instruir o Inquérito Civil Público n. 1.12.000.000525//2012-11, para conhecimento e providências quanto à prestação das devidas informações ao MPF.

Macapá, 13 de dezembro de 2012.


Marcilio Santos Ferreira
Chefe do Gabinete Civil, em exercício





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Secretaria Legislativa

Parecer: 1091/2012-PRESI-AL

Parte Interessada: Procuradoria da Republica no Estado do Amapá.

Assunto: Ofício nº 3498/2012-GAB/DRBA/PR/AP

DESPACHO:

À PROCURADORIA GERAL/AL,

Segue abaixo as informações sobre o Projeto de Lei Nº 0160/2012-AL, que tramita nesta Casa, para que essa Procuradoria Geral preste as devidas informações ao Ministério Público Federal.

01 – O Projeto de Lei nº 0160/2012-AL, de autoria do Deputado Agnaldo Balleiro, foi aprovado pelo Plenário desta Casa, em 02/07/2012;

02 – Através da Mensagem nº 044/12-GEA, o Governador do Estado do Amapá, vetou totalmente o Projeto de Lei, por inconstitucionalidade;

03 – Através do Ofício nº 0100/12-SELEG, em 06/08/2012, o veto ao Projeto de Lei foi despachado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania deste Poder;

05 – Somente no dia 20/12/2012, a Comissão acima enviou para esta Secretaria Legislativa o Parecer nº 0223/12-CJR-AL, datado de 05/08/2012, rejeitando o veto ao Projeto de Lei;

06 – O Veto encontra-se aguardando votação pelo Soborano Plenário desta Casa.

Segue cópia da Mensagem do Veto e do Parecer nº 0223/12-CJR/AL.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2012.

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

1





Ofício nº
0061/12-CJR - AL

Macapá-AP,
20 de dezembro de 2012.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente ao	Nº da Proposição	Ementa
0223/12-CJR-AL	Mens.	0044/12-GEA	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0160/11-AL, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, NO ESTADO DO AMAPÁ, DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTU SENSU" (MESTRADO E DOUTORADO) CURSADOS NOS PAÍSES DO MERCADO COMUM DO SUL - MERCOSUL, EM PORTUGAL E ESPANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

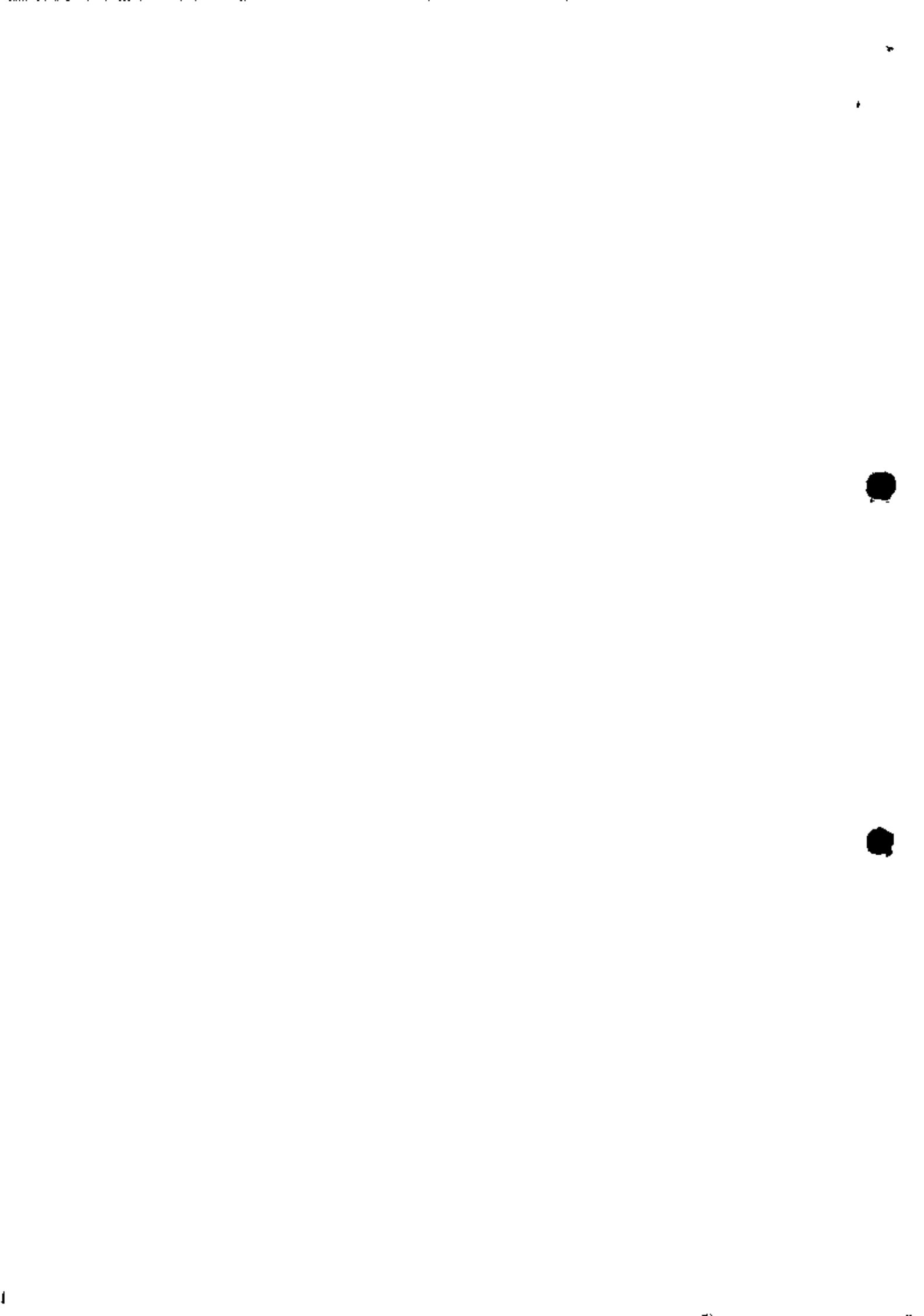
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente


Jorge Guimarães
Coordenador Interino

*Recebi em
20/12/12
Macapá-AP*

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 0160/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº . Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

